



MENSAGEM N° 26/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que **“Estabelece a estrutura administrativa da Procuradoria-Geral do Município de Valinhos e disciplina o regime jurídico dos servidores ocupantes do cargo de Procurador do Município.”**

Esta propositura oriunda do Processo Administrativo nº 4.036/24-PMV, visa obter autorização legislativa para implantação do Plano de Cargos da Procuradoria-Geral do Município de Valinhos.

Preliminarmente, importante repisar que a Advocacia Pública, que tem assento constitucional no Capítulo dedicado às Funções Essenciais à Justiça, tem a missão constitucional de construir o elo entre democracia e juridicidade, compatibilizando as políticas públicas legítimas – porque definidas por agentes públicos eleitos – ao quadro de possibilidades e limites oferecidos pelo ordenamento jurídico. A Advocacia Pública, portanto, integra o próprio modelo de Estado republicano e democrático inaugurado pela Constituição Federal de 1988.



Dessa incumbência, realizar a vontade majoritária democraticamente estabelecida, adequando-a aos marcos jurídicos, resulta um duplo compromisso: o democrático e o jurídico. O primeiro consiste em compreender a política pública que se deseja implementar e buscar estabelecer os mecanismos que viabilizem sua realização; o segundo – simultâneo e paralelo ao primeiro – consiste em orientar os gestores públicos e o aparato administrativo para que os mesmos atuem conforme o direito em vigor, realizando um controle de juridicidade que é tanto prévio quanto sucessivo.

A importância da Advocacia Pública no controle de juridicidade já foi tema de notável estudo do saudoso professor MARCOS JURUENA VILLELA SOUTO¹, para quem:

“A necessidade de um corpo técnico permanente é reconhecida pela própria Constituição Federal, o que permite um controle preventivo das ações da Administração, para evitar que elas, muitas vezes, criem dúvidas nos administrados e dívidas para os sucessores. **Não é desejável que tal papel seja desempenhado por cargos de provimento fiduciário ou por terceiros, dos quais não se exige nem o concurso nem o conhecimento do histórico de problemas e de questões típicas de cada órgão ou entidade. É indispensável a profissionalização dessas carreiras, que são típicas de Estado e não de governo, com cargos providos por aprovados em concursos públicos.** (...) Sob a ótica de que a multiplicidade de controles aprimora a Democracia e favorece o cumprimento do princípio da cortesia pela facilitação da defesa dos interesses dos administrados, não se afigura como problemática a existência de Procuradorias nos Poderes Legislativo, Judiciário bem como junto aos Tribunais de Contas. Afinal, **os Procuradores dos Estados e dos Municípios não são Procuradores do Poder Executivo, tendo previsão constitucional no Capítulo dedicado às funções essenciais à Justiça, no Título da Organização dos Poderes** e não no Capítulo dedicado à Administração Pública”. (grifou-se)

¹ SOUTO, Marcos Juruena Villela. O papel da Advocacia Pública no controle da legalidade da administração. Interesse Público, Belo Horizonte, v. 6, n. 28, nov. 2004. Disponível em: <www.buscalegis.ufsc.br/revistas/files/anexos/19859-19860-1-PB.pdf>. Acesso em: 01/12/2022.



Nesse contexto, a relevância das atribuições cometidas aos Procuradores Municipais, bem como a envergadura constitucional da Advocacia Pública, que não guarda semelhança com nenhum outro cargo público do Poder Executivo Municipal, impõe a necessidade de estruturação de carreira diferenciada dos demais agentes públicos.

O incluso Projeto de Lei que ora se apresenta, inicialmente, regulamenta e organiza a competência e atribuições de cada órgão da Procuradoria Geral do Município.

Na sequência, institui o regime jurídico específico dos Procuradores, trazendo previsões de direitos, deveres, prerrogativas e proibições, visando a consecução do interesse público. Traz também a previsão de uma carreira específica para a Procuradoria, com a finalidade de valorizar os seus membros e diminuir a rotatividade do cargo.

Ao propiciar condições para o ingresso e permanência de novos Procuradores no quadro de servidores do Município, frisa-se, fortalece o próprio Erário, mesmo se considerado somente o aspecto econômico.

É o que se extrai, por exemplo, dos dados constantes do Portal da Transparência do Município, os quais demonstram que houve um salto expressivo na recuperação de valores que já estão inscritos em dívida ativa nos últimos 04 anos.

Em 2018, por exemplo, foram recuperados aproximadamente 14 milhões de reais, ao passo que em 2022 a arrecadação, até o mês de outubro, é de R\$ 23.038.942,47, com perspectivas de se atingir até o final do ano R\$ 27 milhões. Isso quer dizer que em apenas 4 anos a recuperação de créditos que estavam inscritos em dívida ativa praticamente duplicou.



No que se refere ao setor do Contencioso Geral, merece registro o desfecho de alguns processos judiciais pontuais, decorrente de estratégias de atuação exitosas pelos novos membros do quadro da Procuradoria:

a) Autos nº 0000496-58.2019.8.26.0650

Redução da condenação do montante que o Município deveria pagar, à título de danos materiais, de R\$ 1.052.096,87 para R\$ 544.081,83, em sede de cumprimento de sentença, diante do provimento do agravo de instrumento nº 2035305-45.2022.8.26.0000 interposto pela Município;

b) Autos nº 0009090-52.2005.8.26.0650

Redução de astreintes do valor de R\$ 525.600,00 para o valor de R\$30.000,00, em fase de cumprimento de sentença, diante do provimento do agravo de instrumento nº 2035305-45.2022.8.26.0000 interposto pela Município;

c) Autos nº 0004709-10.2019.8.26.0650

Redução do valor da multa pelo exequente, cujo valor postulado era de R\$ 5.880.750,00 para, inicialmente, R\$ 360.000,00 e, após o provimento do Agravo de Instrumento interposto pelo Município, para R\$30.000,00.

Processos ajuizados após o ingresso dos Procuradores do último concurso também resultaram em um desfecho mais favorável ao Erário. Nessa toada, mostra-se pertinente citar dois processos judiciais que ilustram tal situação:

a) Autos nº 1000560-17.2020.8.26.0650

Reforma da sentença de primeiro grau que condenou o Município a implementar, no prazo de 180 dias a contar de 25/11/2020, uma casa abrigo, uma casa de acolhimento temporário e um núcleo de atendimento para atendimento integral a mulheres em situação de violência doméstico, cuja despesa anual foi estimada pela Secretaria da Assistência Social em aproximadamente R\$500.000,00.

O acórdão do Tribunal de Justiça acolheu o pedido subsidiário do Município para que o prazo de 180 dias para o cumprimento da obrigação seja contado a partir da vigência da Lei Orçamentária do ano subsequente ao trânsito em julgado do processo.



Por ocasião da apreciação do recurso extraordinário Interposto contra o acórdão do Tribunal de Justiça, o Desembargador Presidente da Seção de Direito Público acolheu o pedido da Municipalidade de que o caso se enquadrava na hipótese da questão constitucional que se havia reconhecida a existência de repercussão geral, motivo pelo qual o processo e consequente cumprimento da obrigação foi sobrestado por tempo indeterminado.

b) Autos nº 0010692-85.2021.5.15.0129:

Em Ação Direta de Inconstitucionalidade, o Procurador Geral de Justiça o reconhecimento da inconstitucionalidade do art. 4º da Lei nº 4.878/2013, que transferiram os servidores celetistas e estabilizados pelo art. 19 da ADCT ao Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Valinhos e, por esse motivo, são vinculados ao Regime Próprio de Previdência do Município (VALIPREV).

O acórdão do Tribunal de Justiça, acolhendo parcialmente as teses sustentadas pela Procuradoria, reconheceu a inconstitucionalidade do dispositivo legal acima mencionado somente em relação aos empregos públicos cujo ingresso se deu sem prévia aprovação e concurso público e, no ponto que mais interessava ao Município, acolheu a tese da modulação dos efeitos para preservar as aposentadorias já concedidas.

Considerando que, conforme informações da Secretaria da Administração, todos os servidores do Município enquadrados nessa situação já estão aposentados, o acolhimento do pedido de modulação dos efeitos afastou qualquer espécie de prejuízo aos servidores do Município.

c) Autos nº 0010692-85.2021.5.15.0129

Em ocasião ainda mais recente (04/2023), a Procuradoria conseguiu reverter integralmente sentença de primeiro grau que havia condenado o Município ao pagamento de multa superior a R\$300.000,00 reais, em razão de execução de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) ajuizado pelo Ministério Público do Trabalho.



São casos pontuais que, somados às diversas medidas de igual ou maior importância que passaram a ser adotadas nas demandas de massa, além de representar financeiramente um valor consideravelmente maior do que o próprio investimento do Município na valorização da carreira, demonstram a importância que um corpo jurídico qualificado tem para o ente municipal.

Deve ser destacado também a alta rotatividade do quadro atual de Procuradores, que somente do último concurso realizado em 2019, já ingressaram e não permaneceram nos quadros da Procuradoria Geral do Município ao menos 07 Procuradores, que optaram pela mudança em razão da procuradoria de destino possuir uma carreira devidamente estruturada e com perspectivas a longo prazo.

Esse panorama também está presente nas convocações dos próximos candidatos. A lista já se encontra na 28ª posição e praticamente todos os últimos convocados optaram por não assumir o cargo, pois, não obstante Valinhos ter um padrão de qualidade superior a maioria dos outros Municípios do Brasil, ainda não possui um plano de carreira que dê condições para esses Procuradores permanecerem no cargo por um longo período.

No que se refere à tabela salarial dos Procuradores do Município de Valinhos, depreende-se que, salvo 2 procuradores que incorporaram funções gratificadas (possibilidade que não existe mais), a remuneração mais elevada é de aproximadamente R\$ 16 mil reais, situação que abrange, inclusive, procuradores com mais de 20 anos de tempo de exercício no cargo.

A remuneração dos Procuradores oriundos do concurso público realizado em 2019, por sua vez, é de aproximadamente de R\$ 12 mil reais², valor consideravelmente inferior a outros Municípios. Em ambas as situações se

² A remuneração superior a esse valor, de um dos Procuradores oriundo do último concurso público, decorre da gratificação pelo exercício da Coordenação do Contencioso Geral.



encontram computadas as verbas indenizatórias, tais como auxílio-saúde e auxílio-alimentação.

São números que evidenciam, se comparado a outros Municípios, a necessidade de implementação do almejado com este projeto de lei:

- i) um plano de carreira que possibilite condições dos Procuradores permanecerem no cargo por um longo período; e
- ii) a valorização dos Procuradores para estancar o atual cenário de rotatividade do cargo.

É essencial ressaltar que, segundo informações da Secretaria da Fazenda, a alteração em curso não apresenta impacto orçamentário ou financeiro, isso se deve ao fato de que as alterações foram equilibradas pela eliminação de 5 (cinco) cargos de Procurador.

Em relação ao art. 188-A, inserido pela Lei nº 6.396 de 23 de dezembro de 2022, que modifica a Lei nº 4.877 de 11 de julho de 2013, e impõe a necessidade de um estudo técnico por um atuário qualificado, é reconhecida a complexidade de sua aplicação integral no momento atual, no entanto, para atender a este artigo, serão adotadas medidas como a realização do estudo técnico assim que seja viável, respeitando as condições presentes do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e as restrições orçamentárias do município, adicionalmente, as fontes de financiamento para cobrir o *déficit* serão definidas após a conclusão do estudo, levando em conta a necessidade de austeridade fiscal e a capacidade financeira do Município, cumprindo assim o mandato legal.

Para reforçar o cálculo atuarial, anexamos a Avaliação Atuarial do ano de 2023, esta avaliação foi dividida em três componentes principais: o Relatório Estatístico, a Nota Técnica e a própria Avaliação Atuarial, esses documentos são fundamentais para fornecer uma base sólida para que a



Administração possa tomar as medidas apropriadas, conforme já mencionado anteriormente.

Ante ao exposto, coloco-me à inteira disposição dessa lúdima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 2 de abril de 2024.

LUCIMARA ROSSI DE GODOY

Prefeita Municipal

Anexo: Projeto de Lei, relatório atuarista do ano de 2023.

Ao

Excelentíssimo Senhor

SIDMAR RODRIGO TOLOI

Presidente da Egrégia Câmara Municipal

Valinhos/SP



PROJETO DE LEI

Estabelece a estrutura administrativa da Procuradoria-Geral do Município de Valinhos e disciplina o regime jurídico dos servidores ocupantes do cargo de Procurador do Município.

LUCIMARA ROSSI DE GODOY, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA COMPETÊNCIA E DA ORGANIZAÇÃO DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei organiza a Procuradoria-Geral do Município de Valinhos, estabelece sua competência e a dos órgãos que a compõem e disciplina o regime jurídico dos Procuradores do Município.

Art. 2º A Procuradoria-Geral é instituição jurídica permanente e essencial à função jurisdicional, vinculada à Secretaria de Assuntos Jurídicos, e dotada de independência, isenção técnica, liberdade profissional e autonomia administrativa.

Art. 3º São princípios da Procuradoria-Geral do Município a unidade dos serviços jurídicos e a indivisibilidade da instituição.



CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA INSTITUCIONAL

Art. 4º Compete à Procuradoria-Geral do Município de Valinhos:

- I - Defender os interesses da Prefeitura Municipal perante repartições públicas e em qualquer tribunal, instância e juízo;
- II - Prestar consultoria e assessoria jurídica e técnico-legislativa ao Poder Executivo e aos órgãos da Administração Pública Direta;
- III - Representar e defender os interesses do Município perante Colegiados Administrativos, inclusive o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e o Tribunal de Contas da União;
- IV - Requisitar informações e documentos junto aos órgãos da Administração Pública Direta, para subsidiar a defesa dos interesses do Município;
- V - Acionar a cobrança judicial e extrajudicial dos créditos inscritos em dívida ativa;
- VI - Exercer as funções de consultoria jurídica e de fiscalização nos Conselhos e nas Comissões, bem como Órgãos criados pelo Município quando o interesse público exigir;
- VII - Promover a unificação da jurisprudência administrativa e a padronização de minutas de editais de licitação, editais de natureza de chamamento público, contratos, convênios, termos de ajustes, termos de colaboração e de fomento, acordos de cooperação e outros instrumentos congêneres celebrados pela administração pública do Município;
- VIII - Representar sobre as providências de ordem jurídica, sempre que o interesse público exigir, requisitando as informações necessárias nos termos da Lei;
- IX - Propor ações civis públicas para tutela do patrimônio público e social, do meio ambiente, interesses difusos e coletivos, assim como habilitação do Município como litisconsorte de qualquer das partes nessas ações;
- X - Ajuizar ações de improbidade administrativa e medidas cautelares, bem como sequestro de bens, requisitando as informações necessárias nos termos da lei;



- XI - Prestar assessoramento jurídico e emitir pareceres jurídicos à Prefeita e aos Órgãos da Administração Municipal, sempre que necessário;
- XII - Orientar a Comissão de Licitações, bem como examinar previamente a legalidade dos contratos, concessões, acordos, ajustes ou convênios nos quais o poder público municipal seja parte, cuidando dos aspectos jurídicos de suas redações;
- XIII - Analisar os editais e contratos administrativos, bem como emitir parecer sobre a possibilidade de dispensa de licitação ou sobre a inexigibilidade de licitação e aditamento de contratos, com base nas justificativas apresentadas pelas áreas requisitantes;
- XIV - Oficiar aos Órgãos do Judiciário e do Ministério Público, na defesa dos interesses do Município;
- XV - Propor ao Chefe do Poder Executivo o encaminhamento de representação para a declaração de inconstitucionalidade de quaisquer normas municipais;
- XVI - Dar adequada redação às informações fornecidas por outros Órgãos e que devam ser prestadas pela Administração em mandados de segurança;
- XVII - Opinar, por determinação da Prefeita, sobre as consultas que devam ser formuladas pelos Órgãos da Prefeitura ao Tribunal de Contas e aos demais Órgãos de controle financeiro e orçamentário;
- XVIII - Opinar, previamente, sobre a forma de cumprimento de decisões judiciais e pedidos de extensão de julgados relacionados com a Administração Municipal;
- XIX - Representar ao Prefeito sobre providências, de ordem jurídica, reclamadas pelo interesse público e pela boa aplicação das leis vigentes;
- XX - Organizar a gestão dos precatórios Municipais;
- XXI - Defender os postulados decorrentes da autonomia municipal,
- XXII - Prevenir os conflitos e a assistência no controle da legalidade dos atos da Administração Pública;
- XXIII - Elaborar estudos e pareceres de natureza jurídico-administrativa;



- XXIV - Analisar a legalidade das inscrições e promover a cobrança judicial da dívida ativa do Município ou de quaisquer outras dívidas que não forem adimplidas no prazo legal;
- XXV - Requisitar informações relativas à dívida ativa do Município para fins de execução fiscal;
- XXVI - Receber, em nome do Município, intimações e notificações de caráter judicial ou extrajudicial;
- XXVII - Exercer a consultoria jurídica do Município;
- XXVIII - Atuar extrajudicialmente para a solução de conflitos de interesse do Município;
- XXIX - Atuar perante órgãos e instituições no interesse do Município;
- XXX - Assistir no controle da legalidade dos atos do Poder Executivo;
- XXXI - Representar o Município perante os Tribunais de Contas;
- XXXII - Adotar as providências legalmente cabíveis quando tomar conhecimento do descumprimento de normas jurídicas, de decisões judiciais ou de pareceres jurídicos da Procuradoria-Geral do Município, dos quais resultem prejuízos ao erário municipal;
- XXXIII - Adotar as providências de ordem jurídica, sempre que o interesse público exigir;
- XXXIV - Examinar os instrumentos jurídicos de contratos, acordos e outros ajustes em que for parte o Município; examinar previamente editais de licitações de interesse do Município; promover a unificação da jurisprudência; emitir súmulas;
- XXXV - Uniformizar as orientações jurídicas no âmbito do Município; exarar atos e estabelecer normas para a organização da PGM;
- XXXVI - Zelar pela obediência aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência e às demais regras da Constituição da República Federativa do Brasil, da Constituição Estadual de São Paulo, da Lei Orgânica do Município de Valinhos, das leis e dos atos normativos aplicáveis à Administração Direta; orientar sobre a forma do cumprimento das decisões judiciais e dos pedidos de extensão de julgados;



XXXVII - Proporcionar o permanente aprimoramento técnico-jurídico aos integrantes da carreira;

XXXVIII - Exercer outras atribuições necessárias, nos termos do seu Regimento Interno.

XXXIX - Administrar o relacionamento político-administrativo de seus órgãos com os demais órgãos da Administração Municipal.

§ 1º A representação judicial do Município e a consultoria jurídica do Poder Executivo são da exclusiva competência da Procuradoria-Geral do Município.

§ 2º A Procuradoria-Geral do Município será responsável pelas funções de consultoria jurídica das Secretarias do Poder Executivo.

§ 3º São autoridades do Poder Executivo habilitadas a formular consulta à Procuradoria-Geral do Município o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários.

§ 4º A Procuradoria-Geral do Município fica autorizada a representar judicialmente o Prefeito, o Vice-Prefeito e os titulares das Secretarias, quando demandados em ações populares, ações civis públicas e ações de improbidade administrativa, por atos praticados em decorrência de suas atribuições constitucionais ou legais, observado, em qualquer hipótese, a circunstância prevista no art. 17, §20, da Lei Federal nº 8.429/1992 e a interpretação conforme sem redução do texto atribuída ao referido dispositivo legal pelo STF no julgamento da ADI nº 7042/DF.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGÂNICA E DISPOSIÇÕES

CORRELATAS

Art. 5º A estrutura orgânica da Procuradoria-Geral do Município e atribuições de cada órgão será regulamentada na Lei que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Valinhos:



Parágrafo único. O Procurador do Município designado para exercer cargo em comissão de Procurador-Geral do Município poderá optar pelo recebimento da sua remuneração ou o vencimento previsto para o cargo em comissão de Procurador-Geral previsto em lei própria.

Art. 6º A matéria relativa à desistência e dispensa do ajuizamento de ações, reconhecimento da procedência do pedido e outros atos jurídicos análogos serão disciplinados em ato normativo infralegal, após prévia aprovação pelo Procurador-Geral.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica às hipóteses de regulamentação da matéria tratada nesse artigo através de lei municipal específica;

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 7º Fica acrescentado à Lei Municipal que regulamenta a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Valinhos, no ponto em que versa sobre a estrutura organizacional da Secretaria de Assuntos Jurídicos, o órgão do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município.

§ 1º O Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município é subordinado à Procuradoria-Geral do Município, sobrepondo-se aos demais órgãos da Procuradoria-Geral, conforme organograma da Lei que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Valinhos.

§ 2º O Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município é composto por 5 (cinco) membros, sendo:

- I - o Procurador-Geral, que o preside;
- II - o Subprocurador-Geral de Contencioso;
- III - o Subprocurador-Geral de Consultoria Jurídica;
- IV - o Subprocurador-Geral de Execução Fiscal;



V - 1 (um) Procurador do Município, eleito pelos procuradores do município ativos, para um mandato de dois anos, permitida uma reeleição.

§ 3º O Conselho terá seu funcionamento previsto em regimento próprio, aprovado na primeira reunião ordinária do órgão e revisto mediante requerimento de qualquer de seus membros.

§ 4º Os conselheiros exercerão suas funções sem prejuízo de suas atribuições ordinárias.

§ 5º Todos os membros do Conselho terão direito a voto, cabendo ao Procurador-Geral do Município, quando for o caso, também o de desempate.

§ 6º Qualquer Procurador do Município poderá assistir às reuniões, ordinárias e extraordinárias, e solicitar a palavra, na forma prevista em regimento interno.

Art. 8º Compete ao Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município:

- I - acompanhar e avaliar os trabalhos das subprocuradorias;
- II - determinar a realização de estudos jurídicos de relevância para o Município;
- III - sugerir ao secretário de Assuntos Jurídicos a edição de súmulas administrativas e o valor mínimo do débito inscrito em dívida ativa a ser objeto de execução fiscal;
- IV - opinar sobre a realização de eventos e publicações de cunho científico;
- V - opinar ao secretário de Assuntos Jurídicos sobre a realização de concursos para o provimento de cargos de procurador do Município;
- VI - indicar e propor a realização de cursos relacionados com a carreira, bem como avaliar o preenchimento dos requisitos legais para a progressão na carreira;
- VII - supervisionar a correição nos diversos órgãos da Procuradoria-Geral do Município;
- VIII - manifestar-se acerca de assunto de relevante interesse para a carreira;
- IX - conhecer de notícia de afronta ou desrespeito sofridos por procurador, no exercício regular de suas funções, propondo ao procurador-geral o desagravo e demais medidas cabíveis, conforme recomende a espécie;



- X - receber, processar e decidir sobre as representações formuladas sobre a atuação funcional dos procuradores do Município;
- XI - propor ao procurador-geral do Município a constituição de comissão para a avaliação periódica de desempenho dos procuradores do Município;
- XII - providenciar a abertura de sindicância e processo administrativo disciplinar envolvendo procurador do Município, manifestando-se, em qualquer caso, nos respectivos processos e recursos;
- XIII - opinar ao secretário de Assuntos Jurídicos sobre a aplicação de pena de demissão ou cassação de aposentadoria a procurador do Município;
- XIV - opinar sobre critérios para distribuição igualitária dos honorários advocatícios arrecadados, observadas as normas pertinentes;
- XV - acompanhar a arrecadação e distribuição de honorários;
- XVI - propor atos normativos e súmulas que disponham sobre a organização da Procuradoria-Geral do Município ou sobre a carreira de procurador, que deverão ser aprovados pela Procuradoria-Geral do Município;
- XVII - debater sobre o relatório anual dos trabalhos da Procuradoria-Geral do Município, opinando sobre as prioridades do exercício subsequente;

TÍTULO II DO REGIME JURÍDICO DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I DO CONCURSO DE INGRESSO

Art. 9º O ingresso na carreira de Procurador do Município dar-se-á na Classe Inicial, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos.

§ 1º Do total de vagas abertas, 5% (cinco por cento) serão providas por pessoas portadoras de necessidades especiais.

§ 2º Caso a aplicação do percentual de que trata o parágrafo anterior resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o



primeiro número inteiro subsequente, não podendo esse arredondamento resultar em percentual superior a 20% das nomeações efetivadas.

§ 3º Na falta de candidatos aprovados que preencham os requisitos previstos no § 1º, as vagas remanescentes serão livremente providas segundo a ordem de classificação no concurso.

Art. 10 O concurso de ingresso será organizado pela Procuradoria-Geral do Município, com a participação da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, observadas as condições e normas gerais previstas em regulamento aprovado por decreto do Chefe do Poder Executivo e demais normas complementares constantes de edital expedido pelo Procurador-Geral do Município, os quais poderão prever, ainda, a aprovação em exame psicotécnico, para verificação da saúde mental do candidato, realizado por profissional especializado e credenciado, ou por órgão público.

Art. 11 A comissão do concurso de ingresso será presidida pelo Subprocurador-Geral de Consultoria Jurídica e será composta de:

- I - no mínimo dois Procuradores do Município estáveis e respectivos suplentes, designados pelo Procurador-Geral do Município; e
- II - um representante da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil e respectivo suplente.

§ 1º Para cada etapa do concurso poderão ser compostas comissões examinadoras específicas, conforme regulamento.

§ 2º É facultado à Procuradoria-Geral do Município contratar instituição especializada para a realização do concurso público.

Art. 12 O concurso será válido por dois anos, prorrogável por igual período.

Parágrafo único. O termo inicial para contagem do prazo de validade do concurso será o da publicação de sua homologação no Diário Oficial do Município.



Art. 13 São requisitos para a investidura do cargo de Procurador do Município de Valinhos:

- I - ser brasileiro;
- II - ter concluído o curso de bacharel em direito;
- III - estar regularmente inscrito como advogado na OAB/SP;
- IV - estar no gozo dos direitos políticos;
- V - estar quite com o serviço militar;
- VI - gozar de boa saúde, comprovada em inspeção realizada em órgão médico oficial;
- VII - ter bons antecedentes;

Parágrafo único. O preenchimento do requisito do item III, na hipótese de advogado inscrito em outra seccional, poderá ser comprovado através do protocolo do pedido de transferência da sua inscrição para a OAB/SP.

CAPÍTULO II DA NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO

Art. 14 Os cargos iniciais da carreira de Procurador do Município serão providos por nomeação do Prefeito, obedecida a ordem de classificação no concurso de ingresso.

Art. 15 O Procurador do Município será empossado pelo Procurador-Geral do Município no prazo de trinta dias contados da publicação do ato de nomeação.

Parágrafo único. A requerimento do nomeado, o prazo para a posse poderá ser prorrogado, uma única vez, por 30 (trinta) dias, sendo facultado ao nomeado desistir da posse e ser reclassificado para o final da ordem de classificação do concurso de ingresso.

Art. 16 São requisitos para a posse:



- I - inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil;
- II - aprovação em exame físico de saúde procedido pelo órgão médico oficial;
- III - declaração de bens;
- IV - declaração de cargo, função ou emprego que ocupe e de quaisquer rendimentos percebidos dos cofres públicos.

Parágrafo único. O candidato, se aposentado em outro cargo ou emprego público, deverá, antes da posse, renunciar aos respectivos proventos, se for o caso de impossibilidade legal de percepção cumulativa.

Art. 17 O exercício no cargo dar-se-á imediatamente após a posse.

Art. 18 O Procurador do Município terá exercício em órgãos da Procuradoria-Geral do Município, ressalvadas as hipóteses de:

- I - mandato eletivo;
- II - nomeação para cargo de Secretário;
- III - nomeação para cargo de Presidente de entidade da Administração Pública Municipal Indireta; e
- IV - nomeação para outros cargos nas esferas federal, estadual, distrital e municipal, mediante autorização prévia do Procurador-Geral do Município e Chefe do Poder Executivo, avaliadas as necessidades dos serviços jurídicos e a relevância do trabalho no órgão de destino.

CAPÍTULO III

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 19 A contar da data de início do exercício no cargo e pelo período de três anos, o Procurador do Município cumprirá estágio probatório, durante o qual será apurada a conveniência de sua confirmação na carreira.



Parágrafo Único. São requisitos para a confirmação no cargo a observância dos respectivos deveres, proibições e impedimentos, a eficiência, a disciplina e a assiduidade.

Art. 20 As avaliações, realizadas semestralmente, compostas de critérios objetivos, são de competência do Subprocurador-Geral ao qual o Procurador esteja imediatamente subordinado.

Art. 21 Em todas as fases do estágio probatório, o Procurador do Município terá acesso às informações e documentos relativos ao seu desempenho.

Art. 22 Findo o período de estágio probatório, o superior hierárquico imediato do Procurador encaminhará, no prazo improrrogável de sessenta dias, relatório circunstanciado ao Procurador-Geral, que emitirá juízo de mérito administrativo acerca da conveniência de confirmação ou não na carreira, em igual prazo.

Art. 23 A disciplina complementar do estágio probatório dos integrantes da carreira de Procurador do Município será estabelecida em regulamento próprio, assegurando-se o direito do Procurador em estágio probatório ser avaliado por membros da carreira.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 24 Compete ao Procurador do Município:

- I – exercer a representação judicial e extrajudicial do Município;
- II – prestar consultoria e assessoramento jurídico ao Poder Executivo e nos casos previstos em lei;
- III – propor a adoção de normas, medidas e procedimentos destinados ao aprimoramento da Procuradoria-Geral do Município e da administração



pública;

IV – transigir e dar ou receber quitações, nos limites da lei;

V – desistir e reconhecer a procedência do pedido, na forma de ato normativo expedido pelo Procurador-Geral do Município;

VI – requisitar às autoridades administrativas aos servidores dos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta e aos prestadores de serviços públicos, informações, processos administrativos e documentos em geral, bem como adotar outras medidas necessárias à instrução de processo ou defesa, em juízo ou na esfera administrativa;

VII – exercer outras atribuições inerentes à função, definidas em lei ou regimento e cometidas pela respectiva chefia.

Art. 25 Todas as autoridades administrativas, independentemente de grau hierárquico, assim como todos os funcionários, servidores e agentes públicos, dos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, devem conferir prioridade ao atendimento das requisições dos Procuradores do Município.

§ 1º O atendimento às requisições dos Procuradores do Município deve ocorrer dentro do prazo máximo de quinze dias, se outro prazo nelas não houver sido fixado, levando-se em conta o princípio processual da eventualidade e a preclusão dos atos processuais, assim como a natureza e o grau de complexidade do objeto da requisição.

§ 2º A inobservância do disposto no § 1º constitui falta de exação no cumprimento de dever funcional e, vindo em prejuízo do interesse público, determinará também responsabilidade civil e penal.

§ 3º Tratando-se de Chefe de Poder do Município ou Secretário do Município, competirá exclusivamente ao Procurador-Geral do Município solicitar os elementos necessários à instrução do processo ou defesa.

CAPÍTULO V DOS DEVERES



Art. 26 O Procurador do Município deverá manter conduta compatível com a dignidade e decoro do cargo, incumbindo-lhe, especialmente:

- I – ser leal à instituição;
- II – agir com urbanidade;
- III – atuar com zelo, dedicação e presteza; IV – cumprir os prazos processuais;
- V – representar sobre ações e omissões que comprometam a regularidade dos serviços jurídicos e administrativos da Procuradoria Geral do Município;
- VI – guardar sigilo funcional, quando requisitado;
- VII – zelar pelos bens confiados à sua guarda;
- VIII – a dispensa do controle de jornada, por incompatibilidade com as funções e manutenção da independência e isenção técnica, bem como a liberdade profissional;
- IX – prestar as informações e os relatórios solicitados pelos órgãos de direção e respectivas chefias imediatas;
- X – participar de conselhos, grupos ou comissões de trabalho afetas às suas atribuições, quando designado;
- XI – organizar seus trabalhos, acervos e processos administrativos e judiciais, zelando pela eficiência e celeridade na obtenção de informações;
- XII – requerer sigilo nos processos da Procuradoria-Geral do Município que possam ser de interesse estratégico em causas judiciais ou administrativas, restringindo-se o acesso ao público e visando evitar prejuízos às teses e defesas do interesse do Município.

CAPÍTULO VI

DAS PROIBIÇÕES E IMPEDIMENTOS

Art. 27 É defeso ao Procurador do Município exercer as funções em processo judicial ou administrativo:

- I – em que seja parte ou interessado;



II – em que haja atuado como advogado ou procurador de qualquer das partes;

III – em que seja interessado seu cônjuge, ascendente ou descendente, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;

IV – nos demais casos previstos em lei.

Art. 28 O Procurador do Município dar-se-á por impedido quando houver proferido parecer favorável à pretensão deduzida em juízo pela parte adversa ao Município.

Art. 29 Nas hipóteses previstas nos arts. 27 e 28, o Procurador do Município comunicará à sua chefia imediata, conforme o caso, em expediente reservado, os motivos do impedimento ou suspeição, para que este os acolha ou rejeite.

Art. 30 O Procurador do Município não poderá participar de comissão de concurso quando concorrer parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, bem como o seu cônjuge ou companheiro.

CAPÍTULO VII

DAS PRERROGATIVAS E GARANTIAS

Art. 31 O Procurador do Município exerce função essencial à justiça e ao regime da legalidade dos atos da administração pública municipal, gozando, no desempenho do cargo, das prerrogativas inerentes à atividade da advocacia, além das estabelecidas nesta Lei, sendo inviolável por seus atos e manifestações oficiais.

§ 1º No exercício das prerrogativas de que trata o *caput*, a independência funcional do Procurador do Município não elide o dever de zelar pelo contraditório e a ampla defesa em favor de seus constituintes institucionais e legais, em todas as instâncias, ressalvados os casos em que a pretensão resistida tenha abrigo:



I – em parecer a que se tenha atribuído caráter jurídico-normativo;

II – em orientação uniforme de instâncias não ordinárias do Poder Judiciário.

§ 2º Nos casos ressalvados nos incisos do parágrafo anterior, será previamente ouvido o Subprocurador-Geral do órgão de execução a que vinculado o Procurador do Município, conforme regulamento.

§ 3º A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar instaurado contra Procurador do Município será composta exclusivamente por membros do quadro da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 32 Os poderes de representação judicial e extrajudicial do Município são inerentes à investidura no cargo de Procurador do Município, não carecendo, por sua natureza constitucional, de instrumento de mandato, em qualquer instância, foro ou tribunal.

Art. 33 São, ainda, prerrogativas do Procurador do Município:

I - inviolabilidade pelo teor de suas manifestações oficiais;

II - uso da carteira de identidade funcional e das insígnias privativas da Procuradoria-Geral do Município;

III - acesso aos dados e informações relativos à sua pessoa, existentes nos órgãos da administração pública municipal, com direito à retificação e complementação;

IV - a utilização exclusiva do designativo Procurador do Município de Valinhos no âmbito da administração pública municipal.

Art. 34 São garantias do Procurador do Município:

I - independência no desempenho de suas atribuições;

II - irredutibilidade de vencimentos, observando-se o disposto no art. 37, inciso XI da Constituição Federal;

III - estabilidade, após aprovação no estágio probatório, só podendo ser demitido em virtude de decisão judicial transitada em julgado, de processo administrativo disciplinar em que lhe seja assegurada ampla defesa ou por



avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa;

IV - recebimento dos honorários de sucumbência, conforme previsão do §19 do art. 85 do Código de Processo Civil, e observado o o limite remuneratório previsto no art. 37, XI da Constituição Federal.

CAPÍTULO VIII DA CARREIRA

Art. 35 A carreira de Procurador do Município compõe-se dos seguintes cargos efetivos, conforme Anexo Único desta Lei:

I - Procurador do Município de Categoria Inicial.

Níveis: I; II; III; IV; V.

II - Procurador do Município de Categoria Intermediária.

Níveis: I; II; III; IV.

III - Procurador do Município de Categoria Final.

Níveis: I; II.

§ 1º A tabela de vencimento básico, da Categoria Inicial, Nível I, é descrita no artigo 49 desta lei, considerando a carga horária do Procurador.

§ 2º O enquadramento inicial no Plano de Carreira da Procuradoria Geral do Município de Valinhos, observará o tempo de serviço exclusivo no cargo de Procurador do Município de Valinhos, sendo que os atuais integrantes da carreira já serão alocados automaticamente, de acordo com o seu tempo de serviço nas Categorias e Níveis correspondentes.

§3º A diferença de base remuneratória entre os Níveis será de 1,5% (um e meio por cento).

§ 4º A diferença de base remuneratória entre as Categorias será de: 5% (cinco por cento) entre a Inicial e a Intermediária e 25% entre a Intermediária e a Final.



Art. 36 A progressão na carreira pelo Procurador do Município, consiste na passagem, pelos critérios estabelecidos nesta Lei, ao Nível imediatamente superior da Categoria em que se encontra, ou, se em Nível final da Categoria, para o Nível inicial da próxima Categoria.

Parágrafo Único. A progressão na carreira pelo Procurador do Município será por tempo de serviço e merecimento, atendidos os requisitos do artigo 37 e seus incisos, combinados com o artigo 38, ambos desta Lei.

Art. 37 Para ascender na carreira, o Procurador do Município será avaliado e deverá atender aos requisitos abaixo mencionados:

- I - dedicação e compromisso com a instituição (assiduidade e responsabilidade);
- II - conhecimento do trabalho e autodesenvolvimento;
- III - qualidade e produtividade;
- IV - criatividade e iniciativa;
- V - disciplina e relacionamento interpessoal (com os colegas, superiores hierárquicos, público interno e externo);
- VI - obediência aos pareceres normativos e orientações técnicas;
- VII - colaboração no desempenho nas atividades inerentes à Secretaria de Assuntos Jurídicos.

Art. 38 Fica impedido de concorrer à acessibilidade na carreira o Procurador do Município condenado, até o cumprimento da penalidade administrativa e sua nova avaliação a ser efetivada pelo Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município a que se refere o art. 37 desta Lei.

§ 1º O Procurador do Município que esteja respondendo a processo disciplinar poderá concorrer à acessibilidade na carreira, ficando suspenso o ato de enquadramento ao nível competente, até a conclusão de inocência do mesmo.

Art. 39 A aferição dos requisitos fixados no artigo 37, bem como das causas impeditivas dispostas no artigo 38, será realizada pelo



Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município, composto na forma desta Lei.

Art. 40 O Procurador do Município que implementar as condições objetivas previstas nesta Lei, poderá progredir nos termos do artigo 37, mediante requerimento ao Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município de Valinhos, desde que preenchidos os requisitos previstos em seus incisos e a aferição de que trata o artigo 38 desta Lei.

Parágrafo único. Observada a disponibilidade orçamentária, a progressão deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias do requerimento, assegurando os pagamentos retroativos.

Art. 41 Integração a remuneração do Procurador do Município, as parcelas relativas aos vencimentos e outras vantagens pessoais instituídas por lei de aplicação geral ao funcionalismo público municipal.

TÍTULO III

CAPÍTULO ÚNICO - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42 Para o cargo Procurador do Município Categoria Inicial, Nível I, ficam criadas as seguintes referências:

- I - Procurador 20 horas, Referência 93-A (Lei nº 6.206/2021);
- II - Procurador 27 horas, Referência 113-A (Lei nº 6.206/2021);
- III - Procurador 40 horas, Referência 139-A (Lei nº 6.206/2021).

Parágrafo único. Ficam extintos 05 cargos efetivos de PROCURADOR-GP 40 horas.

Art. 43 Os valores-referência para o cargo Procurador do Município, Categoria Inicial, Nível I, são alterados para:



PREFEITURA DE **VALINHOS**

- I - Procurador 20 horas: R\$ 6.250,00;
- II - Procurador 27 horas: R\$ 8.437,50;
- III - Procurador 40 horas: R\$ 12.500,00.

Art. 44 É facultado aos atuais titulares dos cargos de provimento efetivo de Procurador do Município de 20 ou 27 horas semanais optar pela modificação da carga horária para 40 horas semanais, desde que haja dotação orçamentária para a alteração, hipótese em que passará a ter seus vencimentos calculados com base na mesma referência remuneratória do Procurador do Município com carga horária de 40 horas semanais, asseguradas as vantagens pessoais estabelecidas nesta Lei.

§ 1º A opção referida no *caput* deverá ser realizada mediante procedimento administrativo consubstanciado encaminhado à Secretaria de Assuntos Jurídicos, que procederá à análise orçamentária e de necessidade.

§ 2º Os cargos de Procurador de 20 e 27 horas serão extintos quando vagarem.

Art. 45 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
Aos

LUCIMARA ROSSI DE GODOY

Prefeita Municipal



ANEXO ÚNICO

CATEGORIAS:

CATEGORIA INICIAL

<u>Níveis</u>	Anos de Exercício
I	0 a 03 anos
II	03 a 06 anos
III	06 a 09 anos
IV	09 a 12 anos
V	12 a 15 anos

CATEGORIA INTERMEDIÁRIA

<u>Níveis</u>	Anos de Exercício
I	15 a 18 anos
II	18 a 21 anos
III	21 a 24 anos
IV	24 a 27 anos

CATEGORIA FINAL

<u>Níveis</u>	Anos de Exercício
I	27 a 30 anos
II	30 anos em diante

Proc. Administrativo 15- 4.036/2024

De: Rebeca Q. - SF-DGF

Para: GP - Gabinete da Prefeita (Executivo Municipal)

Data: 02/04/2024 às 17:22:47

Setores (CC):

GP, GP-DGL

Setores envolvidos:

GP, SAJ, SF, GP-CG, GP-DGL, SAJ-PGM, SAJ-PGM-CAJA, SAJ-PGM-CCG, SAJ-PGM-CEF, SF-DGF, SAJ-PGM-CCG-PC1, SAJ-PGM-CCG-PC2, SAJ-PGM-CCG-PC3, SAJ-PGM-CAJA-PA1, SAJ-PGM-CAJA-PA2, SAJ-PGM-CAJA-PA3, SAJ-PGM-CCG-PC4, SAJ-PGM-CCG-PC5, SAJ-PGM-CEF-PE1, SAJ-PGM-CEF-PE2, SAJ-PGM-CEF-PE3, SAJ-PGM-CEF-PE4

Minuta do plano de cargos da Procuradoria do Município de Valinhos

Considerando a redução de 5 cargos no quadro de servidores efetivos de procuradores municipais,

Considerando os valores estabelecidos para alteração das referências dos cargos de Procurador 20h/semanais, 27h/semanais e 40h/semanais e percentuais de progressão de carreira por tempo efetivo exercício,

Informo que a presente solicitação poderá ser atendida pois o impacto orçamentário-financeiro é nulo, conforme memória de cálculo que juntamos ao presente.

-
Rebeca Leardine Quijada

Diretora do Departamento de Gestão e Finanças/SF

Anexos:

Calculo_Impacto_Procuradoria_Municipal_com_reducao_de_cargos.pdf

Carreira Procurador Municipal

Valores em R\$ 1,00

Descrição	Cenário Atual				Cenário Proposto					
	Vagas Criadas atual	Vagas ocupadas	Salário Base/Garantificação - 20hs semanais	Salário Base/Garantificação - 27hs semanais	Salário Base/Garantificação - 20hs semanais	Vagas Reduzidas	Salário Base/Garantificação - 27hs semanais	Salário Base/Garantificação - 40hs semanais	Salário Base/Garantificação - 40hs semanais	Impacto 2024-2026
Procurador Municipal	20	15	5.782,48	7.788,21	6.250,00	5	8.437,50	12.500,00	12.500,00	1.356.937,72
TOTAL	20	15				5	8.437,50	12.500,00	12.500,00	1.356.937,72

Impacto quadro atual	Redução de 2 vagas	Impacto c/ Proposta
2024 (abr-dez) -R\$ 318.986,96	-R\$ 728.850,15	-R\$ 409.863,19
2025 -R\$ 497.800,18	-R\$ 756.444,20	-R\$ 258.644,02
2026 -R\$ 540.150,57	-R\$ 786.701,95	-R\$ 246.551,38



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9A22-692F-00B7-D92F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ REBECA LEARDINE QUIJADA (CPF 293.XXX.XXX-84) em 02/04/2024 17:23:09 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ CRISLÂNIO LOPES DA SILVA (CPF 376.XXX.XXX-07) em 02/04/2024 17:54:31 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/9A22-692F-00B7-D92F>

Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos/SP

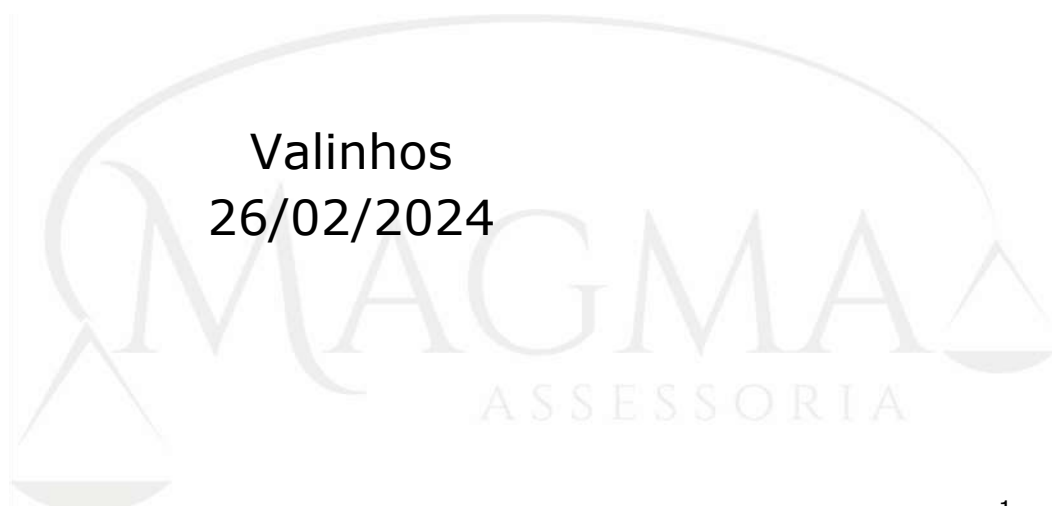
ValiPrev

AVALIAÇÃO ATUARIAL

data base: 31/12/2023

data focal: 31/12/2023

Valinhos
26/02/2024



ÍNDICE

1. Introdução.....	4
1.1. Objetivo	4
1.2. Conteúdo	4
2. Relatório Estatístico	4
2.1. População Estudada Plano Previdenciário	5
2.1.1. Servidores Ativos	6
2.1.2. Servidores Aposentados.....	8
Abaixo apresentaremos os detalhes das aposentadorias concedidas.....	8
2.1.3. Pensionistas.....	11
2.2. População Estudada do Plano Financeiro.....	11
2.2.1. Servidores Ativos	13
2.2.2. Servidores Aposentados.....	15
Abaixo apresentaremos os detalhes das aposentadorias concedidas.....	15
2.2.3. Pensionistas.....	17
3. Nota Técnica Atuarial.....	17
3.1. Condições de Elegibilidade.....	17
3.2. O Plano de Benefícios	17
3.2.1. Atuais Servidores – Possibilidades de Aposentadoria	18
3.2.2. Aposentadoria por Idade:.....	19
3.2.3. Aposentadoria por Invalidez:	19
3.2.4. Abono Anual (13 ^o salário):	19
3.2.5. Pensão por Morte:.....	19
3.2.6. Aposentadoria Especial para Professor.....	20
3.2.7. Aposentadoria Especial para Profissionais da Área Médica.....	20
3.3. Hipóteses Atuariais e Premissas.....	20
3.4. Tábuas Biométricas	20
3.5. Alterações Futuras no Perfil e Composição das Massas	20
3.6. Estimativa de Remuneração e Proventos	20
3.7. Taxa de Juros Atuarial	21
3.8. Entrada no Mercado de Trabalho e Em Aposentadoria.....	21
3.9. Composição do Grupo Familiar	21
3.10. Demais Premissas e Hipóteses	21
3.11. Custeio Administrativo.....	22
3.12. Critérios do Custeio Administrativo	22
3.13. Formulações de Cálculo do Custeio Administrativo.....	22
3.14. Expressão de Cálculo e Metodologia para Constituição de Fundo Administrativo.....	22
3.15. Formulações Matemáticas e Metodologias de Cálculo	22
3.16. Regimes Financeiros	23
3.16.1. Regime de Repartição Simples ou Regime de Caixa	23
3.16.2. Regime de Repartição de Capitais de Cobertura	23
3.16.3. Regime de Capitalização.....	23
3.16.4. Regime Financeiro Aplicado	24
3.17. Expressões de Cálculo das Anuidades.....	24
3.17.1. Anuidade Certa	24
3.17.2. Anuidade Simples.....	25
3.17.3. Anuidade de Pensão Para Dependentes	25
3.17.4. Anuidade de Pensão Para Inválidos	25
3.18. Expressões de Cálculo dos Benefícios Previdenciários a Conceder.....	26
3.18.1. Encargos com a Aposentadoria Por Tempo de Serviço.....	26
3.19. Expressões de Cálculo dos Benefícios Previdenciários Concedidos	27
3.20. Expressões de Cálculo das Alíquotas de Contribuição	27
3.21. Expressões de Cálculo do Valor Atual das Remunerações Futuras.....	28
3.22. Expressões de Cálculo e Metodologia da Compensação Financeira.....	28
3.23. Expressões de Cálculo da Evolução das Provisões Matemáticas para os Próximos Doze Meses	28
3.24. Expressões de Cálculo Para as Projeções do Quantitativo de Segurados Atuais e Futuros.....	29
3.25. Expressões de Cálculo e Metodologia para Fundos Garantidores	29

3.25.1. Encargos com a Aposentadoria por Invalidez	29
3.25.2. Encargos com Pensão por Morte em Atividade.....	29
3.26. Expressões de Cálculo e Metodologia Para o Equacionamento do Déficit Atuarial	30
3.27. Expressões de Cálculo e Metodologia dos Ganhos e Perdas Atuariais	30
3.28. Valor das Remunerações.....	30
3.29. Expectativa de Mortalidade	30
3.30. Rentabilidade dos Investimentos	30
3.31. Quantidade e Valores de Aposentadoria.....	30
3.32. Parâmetros de Segregação de Massas.....	30
3.33. Expressões de Cálculo da Construção da Tábua de Serviços	30
3.34. Elementos Básicos da Tábua de Serviço	30
3.35. A Construção da Tábua de Serviço	31
3.36. Glossário e Simbologias	32
3.37. Premissas da Nota Técnica Atuarial.....	33
3.37.1. Pressupostos Legais Básicos:	33
3.37.2. Premissas financeiro-atuariais	33
4. Avaliação Atuarial	33
4.1. Introdução.....	33
4.2. Resultados.....	34
4.2.1. O Sistema Previdenciário.....	34
4.2.2. Plano de Custeio para a Situação Atual Plano Financeiro.....	35
4.2.3. Plano de Custeio para a Situação Atual Plano Previdenciário	36
4.2.4. Recomendações e Planos de Custeio	38
4.3. Parecer Atuarial Plano Previdenciário.....	39
4.4. Parecer Atuarial Plano Financeiro.....	41
5. Anexos	45

1. Introdução

1.1. Objetivo

A Avaliação Atuarial se propõe a definir o Plano de Custeio do sistema previdenciário do município de **Valinhos – SP**. Desta forma, processaremos a base de dados dos servidores ativos, servidores aposentados e pensionistas do município e através da aplicação de ferramentas e modelos atuariais, promoveremos o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema.

1.2. Conteúdo

O município de Valinhos possui um sistema previdenciário próprio representado pelo **Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos - VALIPREV**. O referido Instituto é responsável pelo pagamento das Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos Municipais.

Este estudo, que se propõe a realizar a Avaliação Atuarial do plano de benefícios concedidos pelo regime próprio, se encontra dividido em três itens básicos: o Relatório Estatístico, a Nota Técnica e a Avaliação Atuarial. O primeiro visa apresentar um painel geral dos servidores municipais, tabulando algumas de suas características básicas que, por sua natureza, influenciam os resultados obtidos através da Avaliação Atuarial. A Nota Técnica é um resumo com os principais instrumentos utilizados no cálculo atuarial. E a Avaliação Atuarial é a análise técnica que apresenta o resultado do cálculo atuarial, com base em princípios atuariais que permite, se houver necessidade, a reformulação do Plano de Custeio, tornando sempre viabilizado o Sistema Previdenciário do Município.

2. Relatório Estatístico

Uma Avaliação Atuarial depende, entre outros aspectos, de características inerentes à população estudada, tais como a distribuição etária e salarial, a proporção entre homens e mulheres e o tempo de serviço dos indivíduos dentro e fora da instituição. Aqui analisaremos os dados estatísticos a respeito do universo dos Servidores do Município.

No Regime Próprio de Previdência do Município de Valinhos existe atualmente uma segregação de massas, onde se encontram o Plano Previdenciário e o Plano Financeiro. A Segregação de Massas se deu utilizando a data de corte, para o **PLANO FINANCEIRO** a) pelos servidores inativos, seus respectivos dependentes e pelos pensionistas cujos benefícios tenham sido concedidos até o dia **31 de dezembro de 2017**; b) pelos servidores ativos e seus respectivos dependentes que tenham ingressado no serviço público municipal até o dia **31 de dezembro de 2009**. Para o **PLANO PREVIDENCIÁRIO** a) pelos servidores inativos, seus respectivos dependentes e pelos pensionistas cujos benefícios tenham sido concedidos a partir do dia **1º de janeiro de 2018**; b) pelos servidores ativos e seus respectivos dependentes, que ingressaram ou venham ingressar no serviço público municipal a partir do dia **1º de janeiro de 2010** e seus respectivos dependentes.

Abordaremos com detalhes, no **item 2.1.1**, as características dos Servidores Ativos, no **item 2.1.2** as peculiaridades do grupo de Servidores Aposentados e no **item 2.1.3** o grupo de Pensionistas do plano previdenciário. Finalmente no **item 2.2** apresentaremos as características gerais de todo o plano financeiro.

2.1. População Estudada Plano Previdenciário

Foram considerados, para fins deste estudo, os Servidores Ativos e o Pensionista que se encontravam vinculados ao RPPS na data base do estudo atuarial, ou seja, em **31 de dezembro de 2023**.

Os dados cadastrais foram levantados junto ao cadastro do Instituto, da Prefeitura Municipal e demais autarquias, sendo, na sua grande maioria, através de entrevista pessoal com cada servidor através de recadastramento realizado, totalizando:

QUANTITATIVO			
Ativos	Aposentados	Pensionistas	Total
1.655	291	36	1.982

Após o processo de crítica do cadastro, que visa a identificação de dados inconsistentes, apurou-se um total de **0 segurados inconsistentes**.

Figura 1. Índice de Rejeição dos Dados Cadastrais.



A tabela (1) apresenta o quadro geral dos segurados, separando os ativos com direito à aposentadoria especial.

Tabela 1. Quantitativo do Quadro de Servidores/Pensionistas

Servidor	Qtd		Idade Média	Salário Médio	Folha de Pagamento		Qtd. Dependentes
Ativos Comum	1.225	61,81%	43,00	4.948,69	6.062.141,56	59,23%	1.485
Ativos Especial	430	21,70%	42,52	5.400,66	2.322.284,62	22,69%	474
Ativos	1.655	83,50%	42,88	5.066,12	8.384.426,18	81,93%	1.959
Inativos	327	16,50%	61,14	5.657,00	1.849.839,21	18,07%	183
Aposentados	291	14,68%	62,21	5.838,83	1.699.100,18	16,60%	183
Pensionistas	36	1,82%	52,47	4.187,20	150.739,03	1,47%	0
Total	1.982	100,00%	45,89	5.163,61	10.234.265,39	100,00%	2.142

A figura (2) apresenta a composição da massa de segurados.

Figura 2. Composição da População Estudada.



A figura (3) expressa os gastos do Município com relação ao atual quadro de servidores Ativos, Aposentados e os Pensionistas.

Figura 3. Distribuição de Gastos com o Pessoal.



2.1.1. Servidores Ativos

2.1.1.1. Resumo Estatístico da Massa dos Servidores Ativos

Número total se servidores.....	1.655
Idade Média.....	42,88
Idade Média de Entrada em Aposentadoria.....	65,41
Remuneração Média.....	5.066,12
Soma das remunerações	8.384.426,18

Observamos, pela diferença entre a idade média e a idade média de entrada em aposentadoria, um tempo médio de contribuição de **22,53 anos** ao Sistema Previdenciário Municipal. Este período representa **mais** da metade do tempo necessário para formar a reserva suficiente para custear benefícios vitalícios.

2.1.1.2. Dados Básicos dos Servidores Ativos

A tabela (2) apresentada considera a massa total dos Servidores Ativos, de acordo com o sexo.

Tabela 2. Dados Básicos dos Servidores Ativos

Item	M	%	F	%	Total
Número Servidores	573	34,62%	1.082	65,38%	1.655
Média Tempo Anterior RGPS	2,58	39,50%	2,09	60,50%	2,34
Média Tempo Anterior RPPS	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Média Tempo Anterior	2,58	39,50%	2,09	60,50%	2,34
Média Tempo Prefeitura RGPS	6,53	36,32%	6,06	63,68%	6,30
Média Tempo Prefeitura RPPS	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Média Tempo Total	9,11	37,17%	8,16	62,83%	8,64
Salário Médio	4.987,28	-	5.107,87	-	5.066,12
Folha de Pagamento	2.857.712,42	34,08%	5.526.713,76	65,92%	8.384.426,18

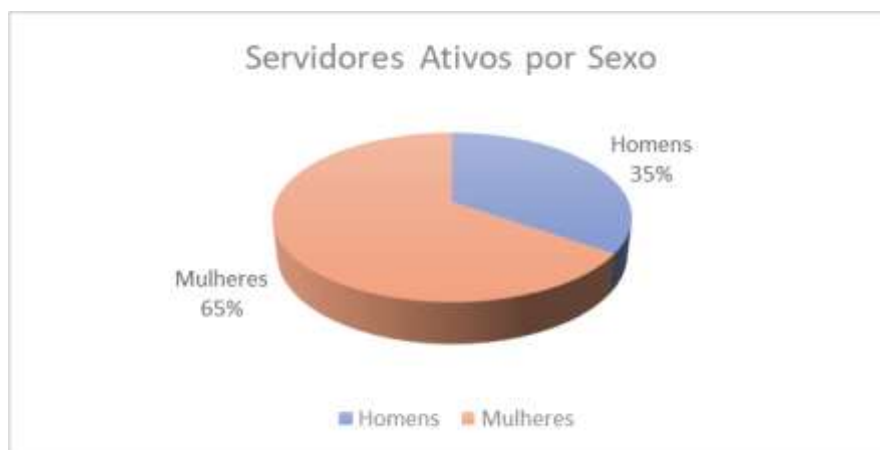
A Média Tempo Anterior diz respeito à contribuição previdenciária destinada a outros regimes de previdência e que serão objeto de compensação previdenciária no futuro, podendo ser tal média utilizada para estimativas de Compensação Previdenciária (COMPREV) **pela proporcionalidade dos tempos de contribuição.**

A Idade Média exibida corresponde à razão entre o somatório das idades e o número de servidores, enquanto a remuneração média equivale à razão entre o somatório das remunerações e o número de servidores.

2.1.1.3. Frequência dos Servidores por Sexo

No Plano de benefícios há um tratamento diferenciado conforme o sexo do participante, tendo as mulheres o direito à Aposentadoria por Idade ou por Tempo de Serviço cinco anos antes dos servidores do sexo masculino, fator este que conforme a situação, é responsável pela elevação dos custos do sistema.

Figura 4. Distribuição dos servidores Ativos por Sexo



Como vemos, o percentual de servidores do sexo masculino é **menor** do que o percentual de servidores do sexo feminino. Este desequilíbrio certamente reflete uma sobrecarga nas taxas de contribuição ao RPPS, uma vez que a mulher contribui por um período

menor e, em contrapartida, tem direito ao Benefício Vitalício mais cedo com o agravante de uma expectativa de vida teoricamente maior em relação ao homem.

Figura 5. Distribuição dos Serv. Ativos por Cargo (Aposentadoria Especial)



Acima observamos o percentual de Servidores que ocupam cargo com direito a aposentadoria chamada especial (redução de 5 anos na idade e no tempo de contribuição). É de conhecimento que quanto maior for a faixa de servidores com direito a aposentadoria especial, maior será a complexidade de promover o equacionamento do déficit atuarial, pois assim como aqueles servidores do sexo feminino adquirem seus direitos para gozar o benefício da aposentadoria com uma antecipação de 5 anos comparados aos servidores do sexo masculino, os servidores ocupantes exclusivamente de cargos com direito as aposentadorias especiais gozam de tal benefício, sendo que as mulheres ocupantes destes cargos, são as que mais oneram o sistema.

Idade hipotética, por sexo, adotada nesta avaliação como primeira vinculação a qualquer regime previdenciário para suprir deficiência cadastral no cálculo da estimativa do tempo de contribuição, ou a justificativa técnica pertinente, conforme quadro:

Idade hipotética adotada nesta avaliação como primeira vinculação a regime previdenciário - Masculino	34,65
Idade hipotética adotada nesta avaliação como primeira vinculação a regime previdenciário - Feminino	34,17
Justificativa Técnica: É a média apurada através da base de dados livre de inconsistências, com recadastramento atualizado, da data de entrada dos servidores ativos.	

Idade média projetada, por sexo, verificada na avaliação atuarial para a aposentadoria programada dos servidores válidos, conforme quadro:

Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Não Professores - Masculino	68,26
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Não Professores - Feminino	63,99
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Professores - Masculino	62,20
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Professores - Feminino	54,79

2.1.2. Servidores Aposentados

Abaixo apresentaremos os detalhes das aposentadorias concedidas.

Tabela 3. Gastos por tipo de Aposentadoria.

QUANTITATIVO em reais				
Tempo	Idade	Invalidez	Compulsória	Magistério
1.384.806,17	184.068,13	71.769,84	3.654,42	54.801,62

Observamos no gráfico abaixo que a maior parcela dos gastos com aposentadoria é destinada à benefícios por tempo de contribuição, seguido da aposentadoria por idade, por invalidez, aposentadorias do Magistério e finalmente com a menor representação nos gastos, a aposentadoria compulsória aos 75 anos de idade.

Figura 6. Gastos por tipo de Aposentadoria

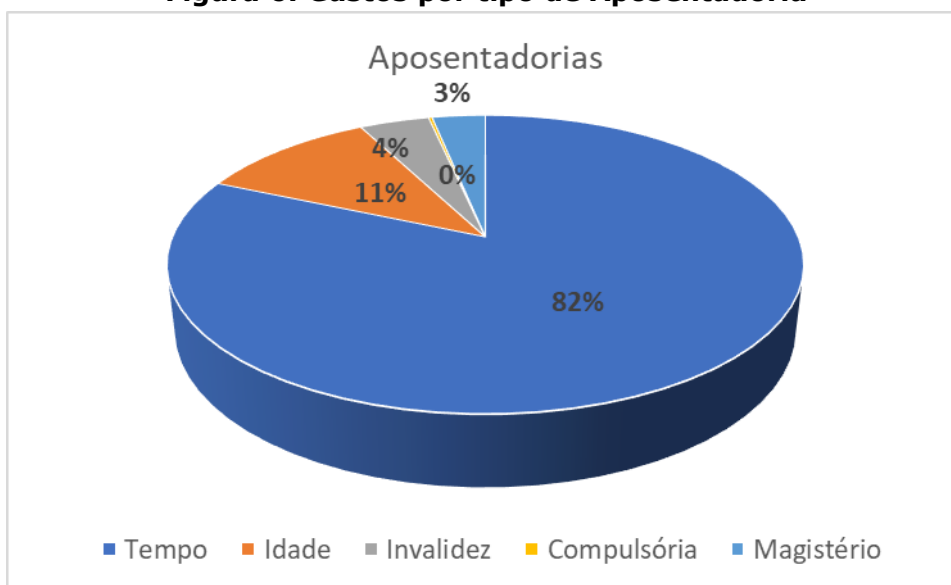


Tabela 4. Evolução das aposentadorias no Período

	2023	2024	Aumento
Tempo	R\$1.277.324,28	R\$1.384.806,17	8,41%
Idade	R\$173.210,67	R\$184.068,13	6,27%
Invalidez	R\$65.971,27	R\$71.769,84	8,79%
Compulsória	R\$0,00	R\$3.654,42	-
Magistério	R\$47.472,82	R\$54.801,62	15,44%

2.1.2.1. Frequência de Entrada em Aposentadorias

A tabela (5) descreve a evolução do número de aposentados no decorrer do tempo. Os números nela apresentados consideram apenas os tipos de aposentadoria que dependem das informações de Tempo de Serviço e Idade, ficando excluída deste contexto a Aposentadoria por Invalidez, só considerada na parte atuarial deste relatório.

Tabela 5. Entrada em Aposentadoria ao longo do Tempo

Ano	Nro. Benef. a Conceder	Total Benefícios
2024	24	135.617,45
2025	18	103.397,45

Ano	Nro. Benef. a Conceder	Total Benefícios
2026	15	71.499,05
2027	9	47.321,72

Ano	Nro. Benef. a Conceder	Total Benefícios
2028	10	53.043,30
2029	9	54.170,52

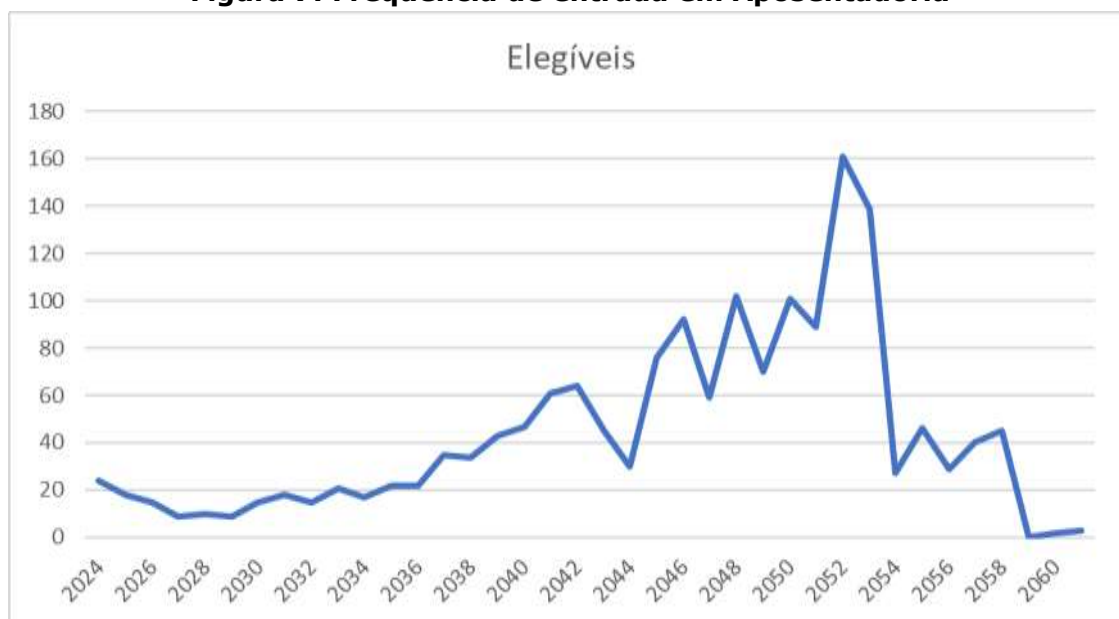
Ano	Nro. Benef. a Conceder	Total Benefícios
2030	15	61.983,12
2031	18	78.524,67
2032	15	46.626,62
2033	21	98.849,38
2034	17	70.591,19
2035	22	69.708,77
2036	22	57.318,32
2037	35	134.316,53
2038	34	134.629,55
2039	43	167.464,90
2040	47	205.254,42

Ano	Nro. Benef. a Conceder	Total Benefícios
2041	61	226.514,82
2042	64	273.569,24
2043	45	184.599,03
2044	30	126.015,93
2045	76	322.984,33
2046	92	448.741,06
2047	59	222.326,96
2048	102	539.918,20
2049	70	365.395,28
2050	101	457.527,30
2051	89	424.188,19

Ano	Nro. Benef. a Conceder	Total Benefícios
2052	161	642.945,23
2053	139	625.162,60
2054	27	111.283,56
2055	46	214.796,36
2056	29	162.294,85
2057	40	205.725,94
2058	45	197.675,44
2059	0	0,00
2060	2	5.648,35
2061	3	8.965,47

A tabela apresenta o número de segurados que preencherão os requisitos para requerer a aposentadoria em cada ano. Os benefícios a conceder dos anos já passados representam servidores que já possuem os requisitos, porém continuam em atividade.

Figura 7. Frequência de entrada em Aposentadoria



O gráfico apresenta um comportamento crescente ao longo do tempo, atingindo o seu pico máximo, após **19 anos** da data base. Após o pico o número de aposentadorias diminui até o ano de **2063**, onde será concedido o último benefício de aposentadorias para a massa.

2.1.2.2. Resumo Estatístico da Massa dos Servidores Aposentados

Número Total de Aposentados	291
Idade Média	62,21
Provento Médio	5.838,83
Soma dos Proventos	1.699.100,18

2.1.3. Pensionistas

Pensionistas são indivíduos que têm direito a receber um benefício previdenciário gerado pela morte do servidor (ativo ou aposentado). Os pensionistas podem ser cônjuges, que têm direito a pensão vitalícia, ou filhos que tem direito a pensão até o limite de idade definido pela lei municipal (geralmente 18 ou 21 anos dependendo da Lei Municipal), salvo o caso de filhos com necessidades especiais que guardam o direito ao benefício vitalício.

2.1.3.1. Resumo Estatístico da Massa dos Pensionistas

Número Total de Pensionistas	36
Idade Média	52,47
Pensão Média	4.187,20
Soma das Pensões	150.739,03

2.2. População Estudada do Plano Financeiro

Foram considerados, para fins deste estudo, os Servidores Ativos e o Pensionista que se encontravam vinculados ao RPPS na data base do estudo atuarial, ou seja, em **31 de dezembro de 2023**.

Os dados cadastrais foram levantados junto ao cadastro do Instituto, da Prefeitura Municipal e demais autarquias, sendo, na sua grande maioria, através de entrevista pessoal com cada servidor através de recadastramento realizado, totalizando:

QUANTITATIVO			
Ativos	Aposentados	Pensionistas	Total
1.270	167	22	1.459

Após o processo de crítica do cadastro, que visa a identificação de dados inconsistentes, apurou-se um total de **0 segurados inconsistentes**.

Figura 8. Índice de Rejeição dos Dados Cadastrais.



A tabela (6) apresenta o quadro geral dos segurados, separando os ativos com direito à aposentadoria especial.

Tabela 6. Quantitativo do Quadro de Servidores/Pensionistas

Servidor	Qtd		Idade Média	Salário Médio	Folha de Pagamento		Qtd. Dependentes
Ativos Comum	1.007	69,02%	53,15	6.440,64	6.485.726,48	69,64%	1.335
Ativos Especial	263	18,03%	51,33	7.157,92	1.882.533,49	20,21%	369
Ativos	1.270	87,05%	52,78	6.589,18	8.368.259,97	89,86%	1.704
Inativos	189	12,95%	63,55	4.998,58	944.731,60	10,14%	106
Aposentados	167	11,45%	65,79	5.126,17	856.070,69	9,19%	106
Pensionistas	22	1,51%	46,55	4.030,04	88.660,91	0,95%	0
Total	1.459	100,00%	54,17	6.383,13	9.312.991,57	100,00%	1.810

A figura (9) apresenta a composição da massa de segurados.

Figura 10. Composição da População Estudada.



A figura (11) expressa os gastos do Município com relação ao atual quadro de servidores Ativos, Aposentados e os Pensionistas.

Figura 11. Distribuição de Gastos com o Pessoal.



2.2.1. Servidores Ativos

2.2.1.1. Resumo Estatístico da Massa dos Servidores Ativos

Número total se servidores.....	1.270
Idade Média.....	52,78
Idade Média de Entrada em Aposentadoria.....	60,72
Remuneração Média.....	6.589,18
Soma das remunerações	8.368.259,97

Observamos, pela diferença entre a idade média e a idade média de entrada em aposentadoria, um tempo médio de contribuição de **7,94 anos** ao Sistema Previdenciário Municipal. Este período representa **menos** da metade do tempo necessário para formar a reserva suficiente para custear benefícios vitalícios.

2.2.1.2. Dados Básicos dos Servidores Ativos

A tabela (7) apresentada considera a massa total dos Servidores Ativos, de acordo com o sexo.

Tabela 7. Dados Básicos dos Servidores Ativos

Item	M	%	F	%	Total
Número Servidores	497	39,13%	773	60,87%	1.270
Média Tempo Anterior RGPS	4,90	47,15%	3,53	52,85%	4,22
Média Tempo Anterior RPPS	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Média Tempo Anterior	4,90	47,15%	3,53	52,85%	4,22
Média Tempo Prefeitura RGPS	21,64	40,25%	20,66	59,75%	21,15
Média Tempo Prefeitura RPPS	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00
Média Tempo Total	26,54	41,37%	24,19	58,63%	25,37
Salário Médio	6.768,86	-	6.473,66	-	6.589,18
Folha de Pagamento	3.364.122,95	40,20%	5.004.137,02	59,80%	8.368.259,97

A Média Tempo Anterior diz respeito à contribuição previdenciária destinada à outros regimes de previdência e que serão objeto de compensação previdenciária no futuro, podendo ser tal média utilizada para estimativas de COMPREV **pela proporcionalidade dos tempos de contribuição**.

A Idade Média exibida corresponde à razão entre o somatório das idades e o número de servidores, enquanto a remuneração média equivale à razão entre o somatório das remunerações e o número de servidores.

2.2.1.3. Frequência dos Servidores por Sexo

No Plano de benefícios há um tratamento diferenciado conforme o sexo do participante, tendo as mulheres o direito à Aposentadoria por Idade ou por Tempo de Serviço cinco anos antes dos servidores do sexo masculino, fator este que conforme a situação, é responsável pela elevação dos custos do sistema.

Figura 12. Distribuição dos servidores Ativos por Sexo



Como vemos, o percentual de servidores do sexo masculino é **menor** do que o percentual de servidores do sexo feminino. Este desequilíbrio certamente reflete uma sobrecarga nas taxas de contribuição ao RPPS, uma vez que a mulher contribui por um período menor e, em contrapartida, tem direito ao Benefício Vitalício mais cedo com o agravante de uma expectativa de vida teoricamente maior em relação ao homem.

Figura 13. Distribuição dos Serv. Ativos por Cargo (Aposentadoria Especial)



Acima observamos o percentual de Servidores que ocupam cargo com direito a aposentadoria chamada especial (redução de 5 anos na idade e no tempo de contribuição). É de conhecimento que quanto maior for a faixa de servidores com direito a aposentadoria especial, maior será a complexidade de promover o equacionamento do déficit atuarial, pois assim como aqueles servidores do sexo feminino adquirem seus direitos para gozar o benefício da aposentadoria com uma antecipação de 5 anos comparados aos servidores do sexo masculino, os servidores ocupantes exclusivamente de cargos com direito as aposentadorias especiais gozam de tal benefício, sendo que as mulheres ocupantes destes cargos, são as que mais oneram o sistema.

Idade hipotética, por sexo, adotada nesta avaliação como primeira vinculação a qualquer regime previdenciário para suprir deficiência cadastral no cálculo da estimativa do tempo de contribuição, ou a justificativa técnica pertinente, conforme quadro:

Idade hipotética adotada nesta avaliação como primeira vinculação a regime previdenciário - Masculino	27,11
Idade hipotética adotada nesta avaliação como primeira vinculação a regime previdenciário - Feminino	27,56
Justificativa Técnica: É a média apurada através da base de dados livre de inconsistências, com recadastramento atualizado, da data de entrada dos servidores ativos.	

Idade média projetada, por sexo, verificada na avaliação atuarial para a aposentadoria programada dos servidores válidos, conforme quadro:

Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Não Professores - Masculino	63,76
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Não Professores - Feminino	59,15
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Professores - Masculino	59,33
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Professores - Feminino	54,23

2.2.2. Servidores Aposentados

Abaixo apresentaremos os detalhes das aposentadorias concedidas.

Tabela 8. Gastos por tipo de Aposentadoria.

QUANTITATIVO em reais				
Tempo	Idade	Invalidez	Compulsória	Magistério
660.370,55	133.350,67	22.897,43	6.924,34	32.527,70

Observamos no gráfico abaixo que a maior parcela dos gastos com aposentadoria é destinada à benefícios por tempo de contribuição, seguido das aposentadorias por idade, do Magistério, por invalidez e finalmente com a menor representação nos gastos, a aposentadoria compulsória aos 75 anos de idade.

Figura 14. Gastos por tipo de Aposentadoria

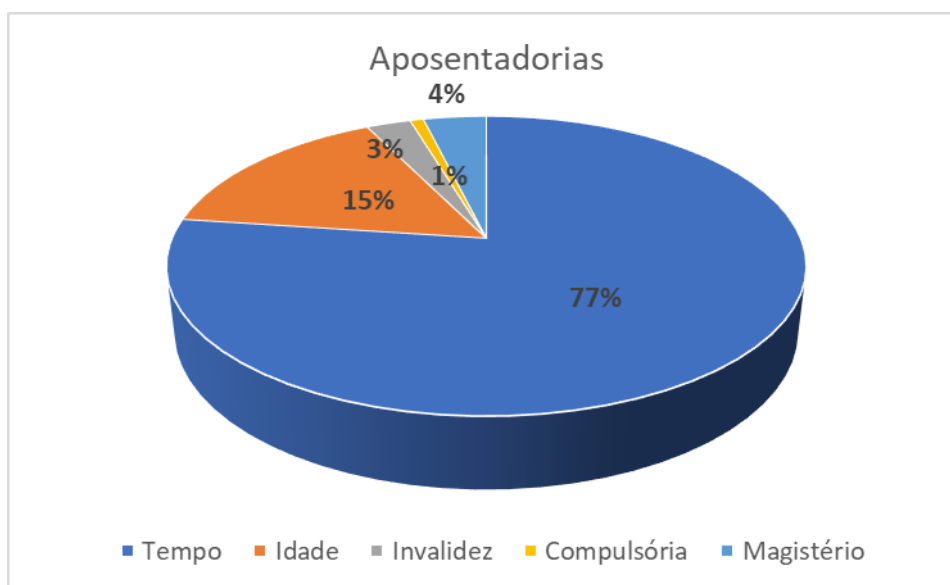


Tabela 9. Evolução das aposentadorias no Período

	2023	2024	Aumento
Tempo	463.614,79	R\$660.370,55	42,44%
Idade	102.818,31	R\$133.350,67	29,70%
Invalidez	12.891,51	R\$22.897,43	77,62%
Compulsória	6.502,61	R\$6.924,34	6,49%
Magistério	0,00	R\$32.527,70	-

2.2.2.1. Frequência de Entrada em Aposentadorias

A tabela (10) descreve a evolução do número de aposentados no decorrer do tempo. Os números nela apresentados consideram apenas os tipos de aposentadoria que dependem das informações de Tempo de Serviço e Idade, ficando excluída deste contexto a Aposentadoria por Invalidez, só considerada na parte atuarial deste relatório.

Tabela 10. Entrada em Aposentadoria ao longo do Tempo

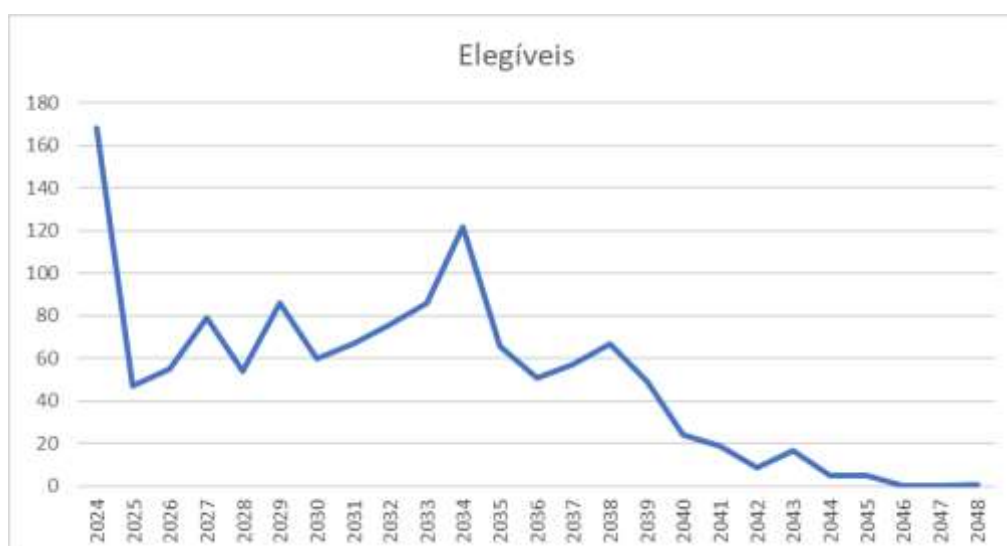
Ano	Nro. Benef. a Conceder	Total Benefícios
2024	168	1.091.939,26
2025	47	311.623,72
2026	55	338.809,17
2027	79	595.047,65
2028	54	321.310,18
2029	86	638.537,76
2030	60	406.698,69
2031	67	392.059,78
2032	76	494.310,22

Ano	Nro. Benef. a Conceder	Total Benefícios
2033	86	557.092,58
2034	122	768.983,81
2035	66	379.754,68
2036	51	292.047,56
2037	57	324.830,46
2038	67	496.098,72
2039	49	327.883,21
2040	24	119.174,45
2041	19	115.832,01

Ano	Nro. Benef. a Conceder	Total Benefícios
2042	9	30.392,94
2043	17	145.743,29
2044	5	36.118,00
2045	5	19.510,60
2046	0	0,00
2047	0	0,00
2048	1	6.563,06

A tabela apresenta o número de segurados que preencherão os requisitos para requerer a aposentadoria em cada ano. Os benefícios a conceder dos anos já passados representam servidores que já possuem os requisitos, porém continuam em atividade.

Figura 15. Frequência de entrada em Aposentadoria



O gráfico apresenta um comportamento decrescente ao longo do tempo. O primeiro ano representa todos os benefícios já adquiridos ao longo dos anos anteriores, porém não requeridos. Após o pico o número de aposentadorias diminui até o ano de **2048**, onde será concedido o último benefício de aposentadorias para a massa.

2.2.2.2. Resumo Estatístico da Massa dos Servidores Aposentados

Número Total de Aposentados	167
Idade Média	65,79
Provento Médio	5.126,17
Soma dos Proventos	856.070,69

2.2.3. Pensionistas

Pensionistas são indivíduos que têm direito a receber um benefício previdenciário gerado pela morte do servidor (ativo ou aposentado). Os pensionistas podem ser cônjuges, que têm direito a pensão vitalícia, ou filhos que tem direito a pensão até o limite de idade definido pela lei municipal (geralmente 18 ou 21 anos dependendo da Lei Municipal), salvo o caso de filhos com necessidades especiais que guardam o direito ao benefício vitalício.

2.2.3.1. Resumo Estatístico da Massa dos Pensionistas

Número Total de Pensionistas	22
Idade Média	46,55
Pensão Média	4.030,04
Soma das Pensões	88.660,91

3. Nota Técnica Atuarial

A Nota Técnica Atuarial tem por objetivo descrever os procedimentos utilizados na realização da avaliação atuarial, de modo que os custos, reservas e outros elementos da avaliação atuarial possam ser calculados de forma exata através do conteúdo exposto nesta Nota Técnica.

3.1. Condições de Elegibilidade

3.2. O Plano de Benefícios

O Plano de Benefícios corresponde à descrição de todos os benefícios a serem concedidos e dos critérios e condições que os servidores ou seus dependentes devam atender para ter direito aos mesmos. O RPPS concede, atualmente, os benefícios de Aposentadoria e Pensão.

O Plano de Benefícios Previdenciários abrangerá os seguintes itens:

- Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Regime de Capitalização);
- Aposentadoria por Idade (Regime de Capitalização);
- Aposentadoria Compulsória (Regime de Capitalização);
- Pensão por Morte de inativo (Regime de Capitalização);
- Aposentadoria por Invalidez (Regime de Repartição de Capitais de Cobertura);
- Pensão por Morte de Ativo (Regime de Repartição de Capitais de Cobertura);
- Abono anual.

A seguir descrevemos os requisitos necessários para a obtenção do benefício para cada modalidade de Aposentadoria e para Pensão, conforme dispositivos constitucionais.

3.2.1. Atuais Servidores – Possibilidades de Aposentadoria

1º - REGRA - Artigo 40, § 1º, III, "a" da Constituição Federal com proventos calculados pela média, reajustado conforme legislação, tendo que cumprir os seguintes requisitos:

- 60 anos de idade, se homem; 55 de idade, se mulher;
- 35 anos de contribuição para homem, e 30 para mulher;
- 10 anos no serviço público;
- 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.

2º - REGRA - Artigo 6º da Emenda Constitucional nº. 41/03 combinado com o art. 40, § 5º, da constituição federal (integral para professor) com proventos calculados pela última remuneração, reajustado pela paridade, ter sido admitido antes de 31/12/2003 no serviço público, sem interrupção, tendo que cumprir os seguintes requisitos:

- 55 anos de idade, se homem; 50 de idade, se mulher;
- 30 anos de contribuição para homem, e 25 para mulher;
- 20 anos no serviço público;
- 10 anos na carreira;
- 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.

3º - REGRA - Artigo 2º da Emenda Constitucional nº. 41/2003, com proventos também calculados pela média de contribuição reajustado conforme legislação aplicando-se o redutor salarial de 5% para cada ano que faltar para completar a idade de 60 anos para o Homem e 55 anos para a Mulher, tendo que cumprir os seguintes requisitos:

- 53 anos de idade, se homem; 48 de idade, se mulher;
- 35 anos de contribuição para homem e 30 para mulher;
- Pedágio de 20% sobre o tempo que, em 16/12/1998, faltava para atingir o limite do item acima;
- 5 anos no cargo em que se der aposentadoria
- Profissionais da educação possuem um abono de 17% e 20% para os Homens e Mulheres respectivamente, sobre o tempo de contribuição;

4º - REGRA - Artigo 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003, com proventos integrais e reajuste pela paridade, ter sido admitido antes de 31/12/2003 no serviço público, sem interrupção, tendo que cumprir os seguintes requisitos:

- 60 anos de idade, se homem; 55 de idade se mulher;
- 35 anos de contribuição para homem, e 30 para mulher;
- 20 anos no serviço público;
- 10 anos na carreira pública;
- 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.

5º - REGRA - Artigo 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005, com proventos integrais reajustados pela paridade, ter sido admitido antes de 16/12/1998 no serviço público, sem interrupção, tendo que cumprir os seguintes requisitos:

- 60 anos de idade, se homem; 55 de idade se mulher;

- 35 anos de contribuição para homem, e 30 para mulher;
- 25 anos no serviço público;
- 15 anos na carreira pública;
- 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.
- Para cada ano a mais de contribuição, reduz-se um na idade.

6º - REGRA – Artigo 40, § 5º da Constituição Federal (especial para professor) com proventos calculados pela média, reajustado pela média de contribuição reajustado conforme legislação, tendo que cumprir os seguintes requisitos:

- 55 anos de idade, se homem; 50 de idade, se mulher;
- 30 anos de contribuição para homem, e 25 para mulher;
- 10 anos na carreira;
- 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.

7º - REGRA – Artigo 40, § 4º, III combinado com Súmula Vinculante nº. 33 do Supremo Tribunal Federal (especial para área médica) com proventos calculados pela média, reajustado pela média de contribuição reajustado conforme legislação, tendo que cumprir os seguintes requisitos, além de apresentar Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) e Parecer Médico:

- 25 anos de contribuição;
- 10 anos na carreira;
- 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria.

8º - REGRA - Artigo 40, § 1º, II da Constituição Federal combinado com o artigo 2º da Lei Complementar nº. 152/2015, com proventos calculados pela média de contribuição reajustado conforme legislação e proporcionais ao tempo de contribuição, tendo que cumprir os seguintes requisitos:

- 75 anos de idade;

3.2.2. Aposentadoria por Idade:

- proporcional aos 65 anos de idade; se homem;
- proporcional aos 60 anos de idade, se mulher;
- compulsória aos 75 anos;

3.2.3. Aposentadoria por Invalidez:

- comprovação da Invalidez Total ou Parcial Permanente (deverão ser reavaliadas a cada período definido previamente);

3.2.4. Abono Anual (13º salário):

- ser participante assistido, ou;
- ser beneficiário assistido;

3.2.5. Pensão por Morte:

- no caso das pensões já em gozo e nas novas pensões que forem geradas, é repassado 100% dos valores das aposentadorias que serviram de base para a concessão do benefício¹⁹

até o valor do **teto do INSS**, sendo que após este valor as pensões sofrerão reduções de 30% sobre os valores que excederem o limite estipulado.

3.2.6. Aposentadoria Especial para Professor

Do mesmo modo que homens e mulheres estão sujeitos a tratamentos diferenciados pelo sistema previdenciário, o mesmo ocorre com os servidores conforme o regime de aposentadoria ao qual se encontram vinculados. Os servidores exercendo atividades com direito a Aposentadoria Especial adquirem o direito de se aposentar **5 anos** antes dos demais servidores, onerando o sistema com suas Aposentadorias Antecipadas.

3.2.7. Aposentadoria Especial para Profissionais da Área Médica

Do mesmo modo que profissionais da área da educação possuem direito a aposentadoria especial, com redução de 5 anos, tanto na idade quanto no tempo de contribuição, os profissionais da área da saúde, considerados de atividade de risco, que apresentarem Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT) e Parecer Médico compatível com o requerido pela legislação, adquirem o direito a se aposentar com **25 anos** de tempo de contribuição, também onerando o sistema com suas Aposentadorias Antecipadas.

3.3. Hipóteses Atuariais e Premissas

3.4. Tábuas Biométricas

Os elementos básicos de uma análise atuarial são as tábuas de eliminação, seja por morte, invalidez ou desligamento.

TIPO DA TÁBUA	NOMENCLATURA	TÁBUA
INVÁLIDEZ	i_x	ÁLVARO VINDAS
MORTALIDADE GERAL	q_x	IBGE (separada por sexo)
MORTALIDADE DE INVÁLIDOS	q_x^i	IBGE (separada por sexo)

3.5. Alterações Futuras no Perfil e Composição das Massas

A Avaliação Atuarial considerará apenas o Grupo Fechado (Geração Atual), uma vez que a Instrução Normativa a que se refere a Portaria MTP nº 1.467/2022, que tratará das alterações Futuras (Geração Futura) ainda não foi publicada.

Utilizamos ainda a rotatividade nula, devido a possibilidade de compensação previdenciária, a pagar e a receber, entre os regimes previdenciários.

3.6. Estimativa de Remuneração e Proventos

O valor da taxa real de crescimento da remuneração será definido anualmente, conforme Portaria MTP nº 1.467/2022, respeitando o limite mínimo imposto de **1%** e constará no relatório da Avaliação Atuarial.

A função salário é descrita na forma:

$$S_x = S_y \cdot (1 + is)^{(x-y)}$$

em que

is = incremento salarial real (considerando inflação + produtividade);

S_x = salário corrente na idade x;

S_y = salário de entrada no plano na idade y.

A não consideração ou a subavaliação da evolução do salário real conduz a inconsistências no plano de custeio.

Devido à indisponibilidade de informações para se apurar e projetar o percentual de atualização dos valores dos benefícios concedidos e a conceder, sujeitos à regra de paridade de reajuste dos proventos, para o crescimento real dos benefícios do plano foi utilizada a taxa de **0%**.

3.7. Taxa de Juros Atuarial

A taxa real de juros utilizada seguirá o disposto na Portaria MTP nº 1.467/2022, que se refere à taxa de juros parâmetro, que tem os procedimentos de cálculo disciplinados pela Instrução Normativa SPREV nº 2/2018. O Valor real de juros utilizado constará do relatório da Avaliação Atuarial.

3.8. Entrada no Mercado de Trabalho e Em Aposentadoria

A Avaliação Atuarial considera os dados reais apresentados na base de dados dos segurados, relativos ao tempo anterior de contribuição previdenciária. Na ausência de tais dados utilizamos a idade de **25 anos**, como sendo a idade provável de um servidor ter-se vinculado a algum regime previdenciário antes de se tornar segurado do RPPS.

Com relação à Entrada em Aposentadoria será considerado o **Primeiro Melhor Benefício**, pois é aquele que exige o maior volume de reservas, portanto torna o Equilíbrio Financeiro e Atuarial mais conservador.

Com relação a entrada em aposentadoria, **não será considerado tempo de permanência** após a obtenção dos requisitos para a entrada em aposentadoria. O tempo visa considerar o abono de permanência e outros elementos que fazem com que o servidor continue em atividade mesmo após ter direito ao benefício de aposentadoria.

3.9. Composição do Grupo Familiar

A Avaliação Atuarial considera os dados reais apresentados na base de dados dos segurados, na ausência de dados foram considerados **3 anos** a mais para o dependente homem e **3 anos** a menos para a dependente mulher. Consideramos ainda o percentual de casados em **50%**. O grupo familiar contará com um filho **25 anos** mais novo que o cônjuge mulher.

3.10. Demais Premissas e Hipóteses

O **Fator de Capacidade dos Benefícios** (FC) e o **Fator Capacidade das Remunerações** (FC) utilizado será de **1 (100%)**, ou seja, sem considerar o efeito corrosivo da inflação nos mesmos.

O cálculo do valor dos benefícios a conceder, com base na média das remunerações (80% maiores salários), será obtido através de estudo das médias de valores de benefícios concedidos por esta regra. O estudo constará do relatório da análise das hipóteses e será aplicado na avaliação atuarial como um percentual da última remuneração do segurado em atividade. O valor de FM utilizado na avaliação atuarial foi de **100%**.

Valor do Benefício pela média = Última Remuneração x FM

Onde,

FM = Fator Média, valor que melhor representa a média dos 80% maiores salários em relação à última remuneração dos segurados ativos, conforme estudo realizado com a massa de segurados.

3.11. Custeio Administrativo

3.12. Critérios do Custeio Administrativo

A taxa de administração respeitará o limite máximo permitido de **2,5%** (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor total das remunerações dos segurados ativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município, relativo ao exercício financeiro anterior, incluído o décimo terceiro salário dos servidores ativos.

3.13. Formulações de Cálculo do Custeio Administrativo

Processaremos a base de dados para formulação do cálculo do Custeio Administrativo observando as despesas para operacionalização da Unidade Gestora, bem como reservas para eventuais contingências utilizando a seguinte expressão de cálculo:

$$CA = FTS \times TA$$

em que,

CA = Custeio Administrativo;

FTS = Valor Total das Remunerações, Proventos e Pensões dos segurados e beneficiários vinculados ao RPPS, com base no exercício anterior;

TA = Taxa de Administração aprovada em Lei.

3.14. Expressão de Cálculo e Metodologia para Constituição de Fundo Administrativo

A apuração e constituição do Fundo Administrativo será dada observando a seguinte expressão de cálculo:

$$FA = DAp - Dae$$

em que,

FA = Montante a ser destinado ao Fundo Administrativo;

DAp = Previsão do limite de gastos com o custeio administrativo;

Dae = Valor empenhado com o custeio administrativo.

3.15. Formulações Matemáticas e Metodologias de Cálculo

Através do Plano de Custeio são definidas as fontes de receita do sistema previdenciário

que farão frente à cobertura do Plano de Benefícios. Estas receitas são originárias de:

- Contribuições dos servidores, instituídas pelo Município de acordo com Lei Complementar Municipal;
- Contribuição da Prefeitura/Autarquia e Câmara por conta de obrigações patronais;
- Aportes Financeiros;
- Créditos constituídos (Compensação Previdenciária);
- Outros rendimentos decorrentes da aplicação das receitas em caixa.

3.16. Regimes Financeiros

Regime financeiro é o conjunto de critérios que determinam a forma de cálculo das contribuições, isto é, são normas que estabelecem a equação de equilíbrio entre receitas e despesas. Reconhecemos três tipos de regimes financeiros, o de Repartição Simples, o de Repartição de Capitais e o de Capitalização.

3.16.1. Regime de Repartição Simples ou Regime de Caixa

O Regime de Repartição simples (com sigla RS) consiste em calcular as contribuições (necessárias e suficientes) a serem vertidas ao plano em determinado período, visando atender apenas ao pagamento dos benefícios nesse mesmo período (não prevê formação de reserva de longo prazo).

3.16.2. Regime de Repartição de Capitais de Cobertura

O Regime de Repartição de Capitais de Cobertura (com sigla RCC) consiste em calcular as contribuições necessárias e suficientes em um determinado período, para constituir o capital que responderá pelo pagamento de benefícios que serão iniciados no mesmo período (o custo periódico é equivalente a uma estimativa da reserva de benefícios concedidos que será constituída no próximo exercício).

Normalmente usado para financiar benefícios de risco de longa duração e que dependem da idade do participante (por exemplo, pensão por morte na ativa, aposentadoria por invalidez *et cetera*).

3.16.3. Regime de Capitalização

Visando a solução para o aumento anual da taxa de contribuição, observado nos dois regimes precedentes, apresentamos o Regime de Capitalização. Tal regime consiste em calcular as contribuições necessárias e suficientes a serem vertidas ao plano no período contributivo, visando constituir o capital que responderá pelo pagamento de benefícios futuros (prevê formação de reservas).

Normalmente usado para financiar os chamados benefícios programados (aposentadoria por idade, aposentadoria por tempo de serviço e aposentadoria por tempo de contribuição), mas nada impede que seja também utilizado para os benefícios de risco de longa duração.

Assim, os defeitos apontados para o Regime de Repartição Simples, já atenuados para os de Capitais de Cobertura, desaparecem no Regime de Capitalização:

- A taxa anual se mantém nivelada ao longo do tempo;
- Às reservas de benefícios concedidos se acrescentam as grandes reservas de benefícios a conceder, incrementando fortemente o potencial dos investimentos a longo prazo;
- Em caso de paralização do processo, os Aposentados e Pensionistas contarão com as primeiras reservas para garantir a continuidade dos seus benefícios, enquanto aos Ativos será assegurado seu direito líquido pela Reserva de Benefícios a Conceder.

Em sua forma, o Regime de Capitalização consiste na Avaliação Atuarial, não somente para o exercício, mas para todo o período da avaliação, que igualará o valor atual dos benefícios que serão concedidos durante este período. Isto representa estimarmos todos os encargos com os servidores, trazê-los a valor presente e dividirmos pela folha salarial no mesmo período. Como resultado obtém-se uma contribuição nivelada.

3.16.4. Regime Financeiro Aplicado

No modelo atuarial adotado, selecionamos o **Regime de Capitalização** para computarmos as taxas correspondentes ao custeio dos benefícios previdenciários programáveis.

Para apuração do custo normal dos benefícios avaliados em regime financeiro de capitalização, o financiamento gradual do custo dos benefícios futuros será estruturado durante toda a vida laboral do servidor, por meio do Método Atuarial de Financiamento do **Crédito Unitário Projetado (PUC)**. Porém, uma vez que a alíquota praticada for superior a alíquota apurada pelo método PUC e o RPPS apresente Déficit Atuarial, continuarem aplicando a alíquota vigente pelo Método Atuarial de Financiamento **Ortodoxo**.

O método Ortodoxo define o valor da alíquota normal de contribuição segundo o que consta na legislação municipal e aplica aquela alíquota em todo o período da avaliação atuarial.

Para os benefícios de Aposentadoria por Invalidez e Pensão Por Morte de Segurado Ativo é utilizado o Regime de Repartição de Capitais de Cobertura e para o Plano Financeiro, quando existir, é utilizado o Regime de Repartição Simples.

Para o Plano Financeiro foi utilizado o **Regime de Repartição Simples**.

3.17. Expressões de Cálculo das Anuidades

No âmbito atuarial, anuidades são valores probabilísticos atualizados do custo do pagamento de uma unidade monetária anual vitaliciamente a um indivíduo.

Descreveremos a seguir a formulação do cálculo das diversas anuidades utilizadas ao longo deste estudo.

Adotamos a hipótese de ocorrência dos sinistros no mês de ocorrência, ou seja, consideramos que a requisição dos benefícios se dê no exato mês em que o segurado adquire as condições necessárias.

3.17.1. Anuidade Certa

Dimensiona o valor atual do custo do pagamento de uma certa unidade monetária anual por um período de n anos.

$$a_n = \sum_{t=0}^{n-1} v^t = \frac{1-v^n}{1-v}$$

Na fórmula acima, v corresponde ao fator de desconto financeiro e é dado por:

$$v = (1 + \text{taxa_real_anual_de_juros})^{-1}$$

3.17.2. Anuidade Simples

Dimensionada a valor atual probabilístico do custo do pagamento de uma unidade monetária anual vitaliciamente ao indivíduo de idade x .

$$\ddot{a}_{e_x | i} = \sum_{t=0}^{e_x} v^t$$

Onde,

e_x é a expectativa de vida definida pela tábua de mortalidade.

3.17.3. Anuidade de Pensão Para Dependentes

Dimensiona o valor atual probabilístico do pagamento de uma unidade monetária anual e vitalícia aos dependentes do servidor falecido com a idade x .

Consideramos como evento gerador de morte a tábua de mortalidade apontada como premissa de expectativa de vida.

O Benefício de Pensão é concedido ao cônjuge e aos dependentes. Portanto, há a necessidade de se estudar a composição familiar dos servidores de acordo com suas idades. Só deste modo torna-se viável a previsão atuarial do tempo de concessão do benefício. Resumindo, para um indivíduo de idade x , necessitamos da idade e a descrição (cônjuge e filhos) de cada um de seus dependentes.

Os dados reais dos servidores e dependentes são utilizados sempre que são fornecidos, porém na ausência destas informações precisas sobre os dependentes trabalhamos com tábuas que já preveem o valor da anuidade a partir de uma estimativa estatística da composição média familiar do indivíduo de idade x . Em nosso estudo estes valores serão denotados por Hx .

Considerando a ocorrência do falecimento e o pagamento mensal do benefício, iremos trabalhar com:

$$H_x^{(12)} = \ddot{a}_x - \ddot{a}_{xy}$$

em que

\ddot{a}_x = anuidade do servidor;

\ddot{a}_{xy} = anuidade vidas conjuntas;

3.17.4. Anuidade de Pensão Para Inválidos

Dimensiona o valor atual probabilístico do pagamento anual de uma unidade monetária

vitalícia aos pensionistas do inválido falecido de idade x . Sabendo ser o pagamento do benefício efetuado em parcelas mensais, temos:

$$a_x^i = \sum_{t=0}^{100-x} {}_tP_x^1 \cdot q_{x+t}^1 v^{t+1/2}$$

Na fórmula anterior, a primeira probabilidade seleciona os indivíduos que, uma vez inválidos ao atingirem a idade x , assim permaneçam (não venham a falecer) até atingirem a $x+t$ anos de idade. Dentro deste grupo, selecionamos aqueles que irão falecer aos $x+t$ anos, o que é feito pela Segunda probabilidade. O fator desconto financeiro recua o valor da anuidade de pensão até o tempo atual.

3.18. Expressões de Cálculo dos Benefícios Previdenciários a Conceder

Os benefícios a Conceder serão calculados por tipo de benefício, conforme segue abaixo.

3.18.1. Encargos com a Aposentadoria Por Tempo de Serviço

Os encargos com as aposentadorias por tempo de Serviço, combinado com Idade, ingresso no serviço público, tempo de serviço público, tempo de carreira, tempo no cargo e demais critérios, conforme prevê legislação específica são considerados de forma pré-definida, sendo que quaisquer outras regras para concessão de benefícios previdenciários diferentes dos pré-estabelecidos deverão ser tratadas como casos isolados ou ainda incorporados em nova formulação de cálculo.

3.18.1.1. Servidores Ativos

Os encargos com a Aposentadoria por Tempo de Serviço para servidores ativos que ainda não atendem aos requisitos mínimos de concessão de benefícios são expressos pela fórmula:

$$VABF = 13 \times BEN \times {}_{tf}P_x^{aa} \times v^{tf} \times \ddot{a}_{n|i} \times FC$$

O valor x é a idade do servidor no momento da avaliação, ao passo que tf indica o tempo que falta para a aposentadoria deste. A primeira probabilidade indica o percentual de indivíduos ativos de idade x que sobreviverão ativos até completar o tempo de serviço necessário à sua aposentadoria. O fator de desconto financeiro traz à data presente o valor da anuidade, expressa em meses com base na expectativa de sobrevivência do servidor, na época de sua aposentadoria e FC é o fator que exprime o poder de compra do benefício.

3.18.1.2. Reversão para Pensão

São somadas neste item as despesas com a cobertura do pagamento de pensões aos dependentes de aposentadoria por Tempo de Serviço dos servidores públicos que vierem a falecer.

$$VABF = 13 \times BEN \times {}_{tf}P_x^{aa} \times v^{tf} \times H_x^{(12)} \times FC$$

$$H_x^{(12)} = \ddot{a}_x - \ddot{a}_{xy}$$

No cômputo de ENCATSRVCAP, $y=x+tf$ é a idade de aposentadoria do servidor sendo analisada. Para o benefício é necessário que o servidor ativo de idade x tenha sobrevivido à

idade de aposentadoria (y) ainda ativo (o que nos é dado pela primeira probabilidade da fórmula acima). Além disto, após se aposentar, ele deverá ter sobrevivido à idade $y+t$ (isto é feito pela segunda probabilidade da equação dada), quando só então sucede seu falecimento (terceira probabilidade da fórmula). Por fim, o fator de desconto financeiro traz ao tempo atual o valor da anuidade de pensão concedida aos dependentes.

3.19. Expressões de Cálculo dos Benefícios Previdenciários Concedidos

Os encargos com os Benefícios Concedidos, aqui computados, constituirão uma parte da chamada *Reserva de Benefícios Concedidos*, dada pela equação a seguir, onde x corresponde à idade do servidor:

$$ENCATSCAP = 13 \cdot BENTS \cdot a_x^{(12)}$$

O valor do benefício de Aposentadoria é multiplicado por 13 para levar em consideração os 12 meses de pagamento mensal mais o décimo terceiro salário.

3.20. Expressões de Cálculo das Alíquotas de Contribuição

A contribuição normal (CN) será apurada através do método do Crédito Unitário Projetado (PUC), seguindo a formulação abaixo:

$$\text{Dado: } CN = \frac{VABF_{LÍQ}}{r - e}$$

tem-se,

$$PMBaC = CN \times (x - e)$$

ou

$$PMBaC = VABF_{LÍQ} \times \frac{x - e}{r - e}$$

onde,

$$VABF_{LÍQ} = VABF - VACF$$

em que,

$$VABF = 13 \times BENPROJ \times {}_{r-x}E_x^{aa} \times a_r \times FC$$

e

$$VACF = 13 \times CONTRPROJ \times {}_{r-x}E_x^{aa} \times a_r \times FC$$

Onde ${}_{r-x}E_x^{aa}$ é o fator de desconto atuarial da data da aposentadoria r até a data presente x .

E finalmente o VACF total Patronal somado ao Funcional será:

$$VACF_{ente|serv} = VABF_{LÍQ} - PMBaC$$

$$VACF_{ente|serv} = VABF_{Liq} \times \left(1 - \frac{x-e}{r-e}\right)$$

Sendo:

$x - e =$ Tempo de Serviço Acumulado

$r - e =$ Tempo de Serviço Total

$x =$ Idade na data da avaliação

$e =$ Idade de ingresso no RPPS / Ente

$r =$ Idade na data da aposentadoria

3.21. Expressões de Cálculo do Valor Atual das Remunerações Futuras

Uma previsão atuarial para a folha salarial dos ativos e inativos ao longo dos anos vindouros baseia-se nas remunerações e proventos atuais dos servidores e é dada pela expressão:

$$FOLHAANUAL(t) = \sum_{s=1}^{NumServ} 13 \cdot REMUNERAÇÃO / PROVENTOS(s, t) \cdot p_x^{aa}$$

Onde *NumServ* é o número total de servidores ativos, REMUNERAÇÃO/PROVENTOS (*s, t*) é a remuneração atual do servidor *s* projetada atuarialmente para o tempo *t*. A probabilidade considerada é a do servidor de idade *x* permanecer ativo até a idade *x+t*.

A projeção atuarial da remuneração atual do servidor é feita levando em conta a taxa real anual de juros em conjunto com a curva salarial adotada.

Ao computarmos a folha salarial total, devemos trazer ao tempo atual os montantes encontrados em cada ano:

$$FOLHA = \sum_{t=0}^{y-x} v^t \cdot FOLHAANUAL(t)$$

Note que estes valores correspondem ao montante atualizado das projeções salariais de toda a massa de ativos e inativos do Município até a entrada em aposentadoria/pensão ou ocorrência de sinistro.

3.22. Expressões de Cálculo e Metodologia da Compensação Financeira

Pode ser considerado para fins de cobertura da Reserva de Tempo de Serviço Anterior, a Compensação Previdenciária entre os regimes previdenciários de todos aqueles processos dos servidores aposentados que efetivamente se concretizou até **a data base da avaliação** ou o disposto da Portaria MTP nº 1.467/2022, ou seja, até **6%** do total das reservas matemáticas ou o proporcional relativo ao tempo anterior de serviço que a massa de servidores apresenta.

A Compensação Financeira poderá ser apurada ainda pela **proporcionalidade dos tempos** passados, ou seja, a proporção de tempo anterior de serviço em relação ao tempo total de contribuição de cada segurado, apurados individualmente para compor uma média. Em caso de adoção da proporcionalidade dos tempos, o estudo referente constará no relatório da análise das hipóteses e o relatório da avaliação atuarial indicará o método utilizado.

3.23. Expressões de Cálculo da Evolução das Provisões Matemáticas para os Próximos Doze Meses

A evolução das Provisões Matemáticas para os próximos 12 meses será feita através do Fluxo Mensalizado da evolução da massa de segurados. A avaliação atuarial toda é realizada

pela projeção do Fluxo mensal individualizado (segurado por segurado) e os 12 primeiros meses dessa projeção fornecerão a evolução das Provisões Matemáticas.

3.24. Expressões de Cálculo Para as Projeções do Quantitativo de Segurados Atuais e Futuros

Quanto aos segurados atuais, utilizamos a projeção da tábua de mortalidade, mais especificamente a expectativa de vida, para estimar as saídas por falecimento. Quanto aos segurados futuros ainda não utilizamos nenhuma projeção, uma vez que a Instrução Normativa referente à Portaria MTP nº 1.467/2022 que vai regulamentar a utilização da Geração Futura na avaliação atuarial ainda não foi publicada.

3.25. Expressões de Cálculo e Metodologia para Fundos Garantidores

Deverão ser compostos fundos garantidores para os benefícios em Repartição de Capitais de Cobertura, conforme descrito abaixo.

3.25.1. Encargos com a Aposentadoria por Invalidez

Neste tipo de Aposentadoria o custo será calculado em Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura.

3.25.1.1. Servidores Ativos

O Custo Normal com a Aposentadoria por Invalidez para servidores ativos é expresso pela fórmula:

$$CN_x = 13 \times BEN \times i_x \times a_x^i \times FC$$

3.25.1.2. Reversão para Pensão

São aqui computadas as despesas com o pagamento das pensões a serem concedidas aos dependentes de aposentadoria por invalidez dos servidores públicos que vierem a falecer.

$$CN_x = 13 \times BEN \times q_x \times H_y^{(12)} \times FC$$

3.25.2. Encargos com Pensão por Morte em Atividade

São contabilizados, para efeito deste montante, os gastos com as pensões concedidas aos dependentes de servidores falecidos em atividade.

$$CN_x = 13 \times BEN \times q_x \times H_y^{(12)} \times FC$$

$$H_y^{(12)} = a_{x:\overline{n}|} + {}_n p_x \times a_y$$

Adotada a hipótese de que o grupo família é constituído por um cônjuge e um filho mais novo.

3.26. Expressões de Cálculo e Metodologia Para o Equacionamento do Déficit Atuarial

O RPPS possui Segregação de Massas e o déficit atuarial será custeado em **regime financeiro de repartição simples** através do Plano Financeiro.

3.27. Expressões de Cálculo e Metodologia dos Ganhos e Perdas Atuariais

3.28. Valor das Remunerações

Aguardando a publicação da Instrução Normativa referente aos Ganhos e Perdas Atuariais.

3.29. Expectativa de Mortalidade

Aguardando a publicação da Instrução Normativa referente aos Ganhos e Perdas Atuariais.

3.30. Rentabilidade dos Investimentos

Aguardando a publicação da Instrução Normativa referente aos Ganhos e Perdas Atuariais.

3.31. Quantidade e Valores de Aposentadoria

Aguardando a publicação da Instrução Normativa referente aos Ganhos e Perdas Atuariais.

3.32. Parâmetros de Segregação de Massas

A Segregação de Massas se deu utilizando a data de corte, para o **PLANO FINANCEIRO** a) pelos servidores inativos, seus respectivos dependentes e pelos pensionistas cujos benefícios tenham sido concedidos até o dia **31 de dezembro de 2017**; b) pelos servidores ativos e seus respectivos dependentes que tenham ingressado no serviço público municipal até o dia **31 de dezembro de 2009**. Para o **PLANO PREVIDENCIÁRIO** a) pelos servidores inativos, seus respectivos dependentes e pelos pensionistas cujos benefícios tenham sido concedidos a partir do dia **1º de janeiro de 2018**; b) pelos servidores ativos e seus respectivos dependentes, que ingressaram ou venham ingressar no serviço público municipal a partir do dia **1º de janeiro de 2010** e seus respectivos dependentes.

3.33. Expressões de Cálculo da Construção da Tábua de Serviços

A partir dos elementos descritos em **3.34.** é construída uma Tábua de Serviço contendo todos os fatores atuariais necessários à elaboração do Plano de Custeio.

3.34. Elementos Básicos da Tábua de Serviço

A seguir apresentaremos a nomenclatura utilizada para representar os elementos básicos da tábua de serviço.

i_x - probabilidade de um indivíduo de idade x se invalidar antes de atingir a idade $x+1$

q_x - probabilidade de um indivíduo de idade x vir a falecer antes de atingir a idade $x+1$

q_{xq}^1 - probabilidade de um inválido de idade x vir a falecer antes de completar $x+1$ anos.

l_x - número de sobreviventes que atingiram a idade x em uma população geral, observado a partir de uma amostra de 10 milhões de indivíduos com idade de 15 anos

l_x^{aa} - número de sobreviventes que atingiram a idade x ainda ativos e válidos, em uma população geral, observado a partir de uma amostra de 10 milhões de indivíduos com idade de 15 anos.

l_x^1 - número de sobreviventes inválidos que atingiram a idade x em uma população geral, observado a partir de uma amostra de 10 milhões de indivíduos com idade de 15 anos

W_x - probabilidade de um indivíduo de idade x se desligar do plano antes de atingir a idade $x+1$

p_x^{aa} - probabilidade de um servidor ativo e válido sobreviver nestas condições entre as idades x e $x+1$

q_x^{aa} - probabilidade de um servidor ativo e válido falecer nestas condições entre as idades x e $x+1$

p_x^{ai} - probabilidade de um servidor ativo de idade x vir a se invalidar antes de atingir a idade $x+1$ e sobreviver até $x+1$

q_x^{ai} - probabilidade de um ativo de idade x se invalidar e falecer antes de atingir a idade $x+1$

3.35. A Construção da Tábua de Serviço

Em 9.1.1 vimos que os valores de $q_x, i_x, w_x q_x^1$ são inicialmente extraídos das tábuas de eliminação selecionadas. A seguir descreveremos a metodologia de obtenção dos demais fatores atuariais listados neste item.

Os valores de I^x foram obtidos a partir da consideração de uma amostra inicial de 10 milhões de indivíduos de 15 anos de idade, submetidos à eliminação dada pela taxa de mortalidade q^x .

$$l_{15} = 10.000.000$$

$$l_x = l_{x-1} \cdot q_{x-1}$$

O número de inválidos de idade x é obtido paralelamente ao número de ativos válidos como mostramos a seguir:

$$l_{15}^1 = 0$$

$$l_{15}^{aa} = 10.000.000$$

$$l_x^{aa} = l_x - l_x^1$$

$$l_x^1 = l_{x-1}^1 \cdot p_{x-a}^1 + l_{x-1}^{aa} \cdot p_{x-1}^{ai}$$

Ou seja, o número de ativos válidos a atingirem a idade x é dado pelo número de sobreviventes de idade x (válidos ou não) menos o número de inválidos de idade x .

O número de indivíduos a atingirem inválidos a idade x é dado pelo somatório do número de inválidos de idade $x-1$ que sobreviveram à idade x , com o número de indivíduos ativos de idade $x-1$ que se invalidaram antes de atingir a idade x .

A probabilidade de sobrevivência de um inválido é computada diretamente como o complemento da probabilidade de mortalidade de inválido:

$$p_x^1 = 1 - q_x^1$$

Para se obter a probabilidade de sobrevivência de ativo que se invalida, subtrai-se da probabilidade de invalidez geral a probabilidade de um ativo se invalidar e falecer ainda no mesmo ano:

$$p_x^{ai} = i_x - q_x^{ai}$$

A partir do método de Hamza, consideramos a probabilidade de um ativo que se invalidou vir a falecer como sendo igual à metade da probabilidade de falecimento de um inválido:

$$q_x^{ai} = 0.5 \cdot i_x \cdot q_x^1$$

A probabilidade de um ativo válido enquanto tiver esta idade é dada pela razão entre o número de ativos válidos com idade $x+1$ e o número de ativos válidos com idade x :

$$p_x^{aa} = \frac{l_{x-1}^{aa}}{l_x^{aa}}$$

Por último a probabilidade de um ativo válido vir a falecer ainda válido e antes de atingir a idade $x+1$ é dada pelo complemento do somatório da probabilidade de um ativo válido de idade x sobreviver até atingir a idade $x+1$, com a probabilidade de um indivíduo (ativo ou não) de idade x se invalidar enquanto ainda possuir esta idade:

$$q_x^{aa} = 1 - (p_x^{aa} + i_x)$$

Com base nas fórmulas apresentadas, constrói-se a tábua de serviço desejada.

3.36. Glossário e Simbologias

A expressões e simbologia utilizadas estão dispostas abaixo:

FM = Fator Média, valor que melhor representa a média dos 80% maiores salários em relação à última remuneração dos segurados ativos, conforme estudo realizado com a massa de segurados.

CA = Custeio Administrativo;

FTS = Valor Total das Remunerações, Proventos e Pensões dos segurados e beneficiários vinculados ao RPPS, com base no exercício anterior;

TA = Taxa de Administração aprovada em Lei.

FA = Montante a ser destinado ao Fundo Administrativo;

Dap = Previsão do limite de gastos com o custeio administrativo;

DAe = Valor empenhado com o custeio administrativo.

e_x é a expectativa de vida definida pela tábua de mortalidade.

\ddot{a}_x = anuidade do servidor;

\ddot{a}_{xy} = anuidade vidas conjuntas;

3.37. Premissas da Nota Técnica Atuarial

O presente estudo atuarial foi realizado tendo como referência os seguintes pressupostos legais e premissas financeiro-atuariais:

3.37.1. Pressupostos Legais Básicos:

- Constituição Federal com as alterações realizadas, em especial, pela E.C. n.º 20/98, E.C. n.º 41/03, E.C. n.º 47/05, E.C. n.º 70/12, E.C. n.º 103/19 e Lei Complementar n.º 10.887/04;
- Lei Federal n.º 9.717, de 27.11.1998 com suas alterações posteriores;
- Portaria MPAS n.º 4.992, de 05.02.1999 com suas alterações posteriores;
- Lei Federal n.º 9.796, de 05.05.1999 (Compensação Previdenciária);
- Decreto n.º 3.112, de 06.07.1999 (que regulamente a Lei n.º 9.796);
- Lei Orgânica do Município;
- Lei Complementar Municipal;
- Portaria MTP n.º 1.467/2022;

3.37.2. Premissas financeiro-atuariais

- Taxa real de juros de **5,07%** aa. (máximo legalmente permitido);
- Crescimento salarial real conforme legislação municipal e simulação com evolução salarial de **1%** aa.;
- Crescimento real dos benefícios do plano **0%** aa.;
- Tábuas biométricas utilizadas: **IBGE 2022 separada por sexo** (mortalidade de válidos e inválidos) e AV (entrada em invalidez);
- Compensação Previdenciária **6%**;
- Tempo de serviço anterior real;
- Proventos de aposentadoria e pensão;
- Pagamento de 13 proventos anuais;
- Contribuição dos ativos e inativos sobre 13 remunerações anuais;
- Taxa de contribuição dos servidores ativos e inativos;
- Grupo familiar (para efeitos de pensão) real.
- Custo administrativo/ taxa de administração igual a **2,5%**.

4. Avaliação Atuarial

4.1. Introdução

Uma avaliação atuarial tem como elementos principais:

- As informações dos servidores referentes a datas de nascimento e de admissão, tempo de serviço, dependentes e remuneração;
- Os parâmetros definidos a partir da legislação e dos objetivos no Município, tais como o Plano de Benefícios, a evolução salarial e o regime jurídico dos servidores;
- Os fatos atuariais calculados de acordo com as bases técnicas e a metodologia escolhida.

Cabe destacar a importância dos dados dos servidores, pois deles depende a confiabilidade dos resultados obtidos. De nada vale a adoção de modelos complexos sem que haja consistência nas informações utilizadas.

Neste trabalho elaboraremos o plano de custeio do Sistema Previdenciário do Município a partir do conjunto de parâmetros atuariais e financeiros (taxas de juros, de contribuição de Servidores Ativos, Compensação Previdenciária, adoção de carência, etc.) expostos e utilizados no decorrer deste processo de Avaliação Atuarial.

4.2. Resultados

Apresentaremos nesta seção, o Plano de Custeio obtido para o cenário proposto, computados com base na metodologia exposta neste documento. Todos os percentuais exibidos estão em função da folha de pagamento dos servidores ativos e inativos.

4.2.1. O Sistema Previdenciário

Nesta seção analisaremos a viabilidade financeira do atual Plano de Custeio do sistema previdenciário do Município. Para tal construiremos o cenário que se assemelhe ao da situação existente na Municipalidade. De posse deste cenário, avaliaremos o custo da concessão e manutenção dos benefícios nele contidos.

A seguir, descreveremos sucintamente, as hipóteses e parâmetros atuariais e financeiros adotados, associando-os à realidade vivida pelo Município. Para tal, nos baseamos além da Lei Orgânica e do Estatuto do Servidor, nas legislações específicas em vigor tanto Federais como Municipais.

A Legislação analisada respeita os benefícios dos Servidores definidos e se mostra preocupada em garantir o futuro do Plano de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais. Entretanto devemos levantar algumas observações da realidade atual do Sistema que pode levar o RPPS a complicações políticas e financeiras.

Tão fundamental quanto a elaboração de uma legislação consistente é a realização da Avaliação Atuarial anual para a definição dos percentuais de contribuições previdenciárias a serem aplicados aos servidores, Prefeitura, Autarquias e Câmara. Desta forma garantir-se-á um plano de custeio adequado a realidade de concessões de benefícios no Município.

Os contribuintes obrigatórios do RPPS são os servidores públicos ativos efetivos do Município que fizeram opção ao regime estatutário de trabalho e os aposentados e pensionistas também vinculados a este regime.

Para o processamento da Avaliação Atuarial, foi necessário computarmos o valor do último salário ou remuneração de contribuição do servidor ativo e dos inativos, pois as aposentadorias e pensões serão concedidas com base na integralidade destas remunerações ou na média dos 80% maiores últimos salários. Daí surge a necessidade de apurarmos o percentual de crescimento salarial dos servidores.

Quanto ao crescimento salarial utilizado no cenário apresentado neste estudo foi de **1%** ao ano.

O objetivo do estudo atuarial é reavaliar as fontes de custeio do plano de benefícios dos servidores Municipais. Para o Plano Financeiro, elaboraremos uma previsão de gastos para todo³⁴

o período de existência da massa, a fim de proporcionar a base para o plano orçamentário do município.

Falar em capitalização como forma de financiamento de encargos previdenciários significa que cada participante do plano (servidor) irá constituir uma poupança (reserva) ao longo de sua vida laborativa que será utilizada para o pagamento de seu benefício. Dentro desta perspectiva, utilizamos a prerrogativa de que a população atual de servidores custeará os seus próprios benefícios, a partir do momento que fizerem jus aos mesmos. Deste modo, ao calcularmos os encargos e as receitas do sistema, levaremos em consideração somente os atuais participantes, ou seja, não consideraremos novas entradas na população atual.

4.2.2. Plano de Custeio para a Situação Atual Plano Financeiro

O cenário aqui analisado baseia-se na situação inicial proposta ao sistema para o Plano Financeiro, ou seja, utiliza parâmetros atuariais e financeiros que são adotados pelo Município, constituindo estes, as bases ideais ao modelo sendo a parte de contribuição previdenciária que cabe ao servidor em **14%** e a do Ente, Câmara Municipal e demais autarquias em **15,5%**, comumente chamada de alíquota normal de contribuição patronal, no decorrer de todo o período de avaliação atuarial. A contribuição patronal sobre os professores foi aumentada de 15,5% para **18,5%** a fim de adequar o custeio relativo ao benefício de aposentadoria especial da categoria. Além dos **2,5%** referente às despesas administrativas.

O quadro abaixo demonstra o custo, em percentual da folha da remuneração dos ativos, de cada benefício oferecido pelo Regime Próprio.

Benefício	Custo Normal *
Aposentadoria por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	15,61
Aposentadoria Especial do Magistério	6,19
Aposentadoria por Invalidez	2,02
Pensão por Morte de Segurado Ativo	0,79
Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	4,70
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	0,19
Base de Incidência das Contribuições	Folha de Remuneração dos Ativos

Totalizando assim os **29,5%** de contribuição somadas, cobrindo assim todos os benefícios oferecidos pelo Plano. Além dos **2,5%** referente às despesas administrativas.

4.2.2.1. Regime de Repartição Simples

Os benefícios custeados pelo regime de repartição simples são:

Benefício	Custo Normal *
Aposentadoria por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	15,61
Aposentadoria Especial do Magistério	6,19
Aposentadoria por Invalidez	2,02
Pensão por Morte de Segurado Ativo	0,79
Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	4,70
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	0,19

Representando assim **29,5%** da contribuição total.

A composição dos Ativos Garantidores existente se encontra com a seguinte distribuição:

Composição do Ativo Plano Financeiro	Valores em R\$
--------------------------------------	----------------

Aplicações em Segmento de Renda Fixa	17.755.298,22
Aplicações em Segmento de Renda Variável	0,00
Aplicações em Segmento Imobiliário	0,00
Aplicações em Enquadramento	0,00
Títulos e Valores não Sujeitos ao Enquadramento	0,00
Demais Bens, Direitos e Ativos	48.968.647,58
Total do Ativo do Plano Financeiro	66.723.945,80

Tabela 11. O Plano de Custeio Plano Financeiro

Ativos Garantidores do Plano	66.723.945,80
Valor Atual dos Salários Futuros (Ativos)	887.174.822,57
Valor Atual dos Salários Futuros (Inativos)	26.566.278,71
Valor Atual dos Salários Futuros (Total)	913.741.101,28
Contribuição Patronal	106.645.906,55
Contribuição Servidor (Ativos)	124.204.473,47
Contribuição Servidor (Aposentados)	3.027.213,38
Contribuição Servidor (Pensionistas)	692.069,90
Valor Atual da Contribuição Futura	234.569.663,30
Receita Comprev a Conceder	61.936.354,44
Receita Comprev Concedidos	8.906.930,78
Receita Comprev Total	70.843.285,22
Outras Receitas	0,00
Juros	0,00
Total Receitas	305.412.948,52
Benefícios Futuros a Conceder Programada	996.720.430,92
Benefícios Futuros a Conceder Magistério	0,00
Benefícios Futuros a Conceder Outras Esp.	0,00
Benefícios Futuros a Conceder Invalidez	0,00
Benefícios Futuros a Conceder Pensão	37.275.558,75
Benefícios Futuros a Conceder	1.033.995.989,67
Benefícios Futuros Concedidos Programada	120.768.629,91
Benefícios Futuros Concedidos Magistério	6.391.803,25
Benefícios Futuros Concedidos Outras Esp.	0,00
Benefícios Futuros Concedidos Invalidez	4.146.573,90
Benefícios Futuros Concedidos Pensão	17.389.741,47
Benefícios Futuros Concedidos	148.696.748,53
Benefícios Futuros (Concedidos e a Conceder)	1.182.692.738,20
Resultado Atuarial	(810.555.843,89)
Despesas Administrativas	17.200.966,06
Despesas RCC	0,00
Benefícios Futuros A Conceder Iminentes	184.577.112,95
Índice de Cobertura %	7,61
Custo Normal %	114,38
Alíquota Efetiva de Contrib. Previd. %	14,00

Os demonstrativos detalhados do Plano Financeiro, bem como os do Plano Previdenciário se encontram anexados no final dessa avaliação atuarial. **ANEXOS VI e VII.**

4.2.3. Plano de Custeio para a Situação Atual Plano Previdenciário

O cenário aqui analisado baseia-se na situação inicial proposta ao sistema para o Plano Previdenciário, ou seja, utiliza parâmetros atuariais e financeiros que são adotados pelo Município, constituindo estes, as bases ideais ao modelo sendo a parte de contribuição previdenciária que cabe ao servidor em **14%** e a do Ente, Câmara Municipal e demais autarquias em **15,5%**, comumente chamada de alíquota normal de contribuição patronal, no decorrer de todo o período de avaliação atuarial. A contribuição patronal sobre os professores foi aumentada de 15,5% para **18,5%** a fim de adequar o custeio relativo ao benefício de aposentadoria especial da categoria. Além dos **2,5%** referente às despesas administrativas.

O quadro abaixo demonstra o custo, em percentual da folha da remuneração dos ativos, de cada benefício oferecido pelo Regime Próprio.

Benefício	Custo Normal *
Aposentadoria por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	15,61
Aposentadoria Especial do Magistério	6,19
Aposentadoria por Invalidez	2,02
Pensão por Morte de Segurado Ativo	0,79
Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória	4,70
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	0,19
Base de Incidência das Contribuições	Folha de Remuneração dos Ativos

Totalizando assim os **29,5%** de contribuição somadas, cobrindo assim todos os benefícios oferecidos pelo Plano. Além dos **2,5%** referente às despesas administrativas.

4.2.3.1. Regime de Repartição de Capitais de Cobertura

Os benefícios custeados pelo regime de repartição de capitais de cobertura são:

Benefício	Custo Normal *
Aposentadoria por Invalidez	2,02
Pensão por Morte de Segurado Ativo	0,79
Pensão por Morte de Aposentado por Invalidez	0,19

Representando assim **3,00%** da contribuição total.

4.2.3.2. Regime de Capitalização

Os benefícios custeados pelo regime de capitalização são:

Benefício	Custo Normal *
Aposentadoria por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória.	15,61
Aposentadoria Especial Magistério	6,19
Pensão por Morte de Aposentado por Idade, Tempo de Contribuição e Compulsória.	4,70

Representando assim **26,5%** da contribuição total. Apresentamos então os resultados da aplicação do regime de capitalização ao longo de 75 anos contemplados por esta avaliação atuarial.

A composição dos Ativos Garantidores do Plano existente se encontra com a seguinte distribuição:

Composição do Ativo Plano Previdenciário	Valores em R\$
--	----------------

Aplicações em Segmento de Renda Fixa	346.926.370,61
Aplicações em Segmento de Renda Variável	94.962.416,76
Aplicações em Fundo Exterior	-
Aplicações Estruturadas	-
Títulos e Valores não Sujeitos ao Enquadramento	-
Demais Bens, Direitos e Ativos	58.640.001,14
Total do Ativo do Plano Previdenciário	500.528.788,51

Tabela 12. O Plano de Custeio da Situação Atual Plano Previdenciário

Ativos Garantidores do Plano	500.528.788,51
Valor Atual dos Salários Futuros (Ativos)	1.577.399.499,61
Valor Atual dos Salários Futuros (Inativos)	62.024.426,15
Valor Atual dos Salários Futuros (Total)	1.639.423.925,76
Contribuição Patronal	189.663.533,12
Contribuição Servidor (Ativos)	220.835.946,98
Contribuição Servidor (Aposentados)	7.875.830,94
Contribuição Servidor (Pensionistas)	807.592,66
Valor Atual da Contribuição Futura	419.182.903,70
Receita Comprev a Conceder	27.646.720,53
Receita Comprev Concedidos	18.710.403,98
Receita Comprev Total	46.357.124,51
Outras Receitas	0,00
Juros	0,00
Total Receitas	465.540.028,21
Benefícios Futuros a Conceder Programada	444.431.462,24
Benefícios Futuros a Conceder Magistério	0,00
Benefícios Futuros a Conceder Outras Esp.	0,00
Benefícios Futuros a Conceder Invalidez	0,00
Benefícios Futuros a Conceder Pensão	17.116.241,62
Benefícios Futuros a Conceder	461.547.703,86
Benefícios Futuros Concedidos Programada	260.617.255,38
Benefícios Futuros Concedidos Magistério	10.332.477,64
Benefícios Futuros Concedidos Outras Esp.	0,00
Benefícios Futuros Concedidos Invalidez	13.347.087,66
Benefícios Futuros Concedidos Pensão	28.064.010,76
Benefícios Futuros Concedidos	312.360.831,44
Benefícios Futuros (Concedidos e a Conceder)	773.908.535,30
Resultado Atuarial	192.160.281,44
Despesas Administrativas	37.932.690,60
Despesas RCC	45.519.230,01
Benefícios Futuros A Conceder Iminentes	21.877.144,69
Índice de Cobertura %	162,32
Custo Normal %	13,85
Alíquota Efetiva de Contrib. Previd. %	14,00

Como vemos no ensaio acima, a forma de contribuição por parte do Ente, Câmara Municipal e demais autarquias, bem como dos servidores, para custear o sistema previdenciário, conforme tabela (12) e de conformidade com a Lei nº 9717/98, mostra-se suficiente diante das taxas aplicadas, constituindo um resultado atuarial superavitário no valor de **R\$ 192.160.281,44**. As despesas administrativas representam o valor de **R\$ 37.932.690,60**, já subtraídas da alíquota patronal. **ANEXOS I e II.**

4.2.4. Recomendações e Planos de Custeio

O plano de Custeio resultante deste cenário, cujos parâmetros refletem a realidade do Município onde foi considerado o crescimento médio real anual de salário de **1%** e carregamento administrativo de **2,5%**, apresentou uma taxa final de contribuição (Tabelas 11 e 12) suficiente demonstrando que com este procedimento o plano é viável dentro da realidade do Município e dentro dos parâmetros estabelecidos pela Lei 9.717/98.

As alíquotas de contribuição foram definidas com os percentuais de contribuição de **14%** para o servidor e de **18,5%** para a parte patronal sobre os professores e de **15,5%** para a parte patronal sobre os demais servidores ativos, em todos os 75 anos desta avaliação atuarial. Além dos **2,5%** da taxa da despesa de administração.

Definido assim o plano de contribuição por parte do Ente, Câmara Municipal e demais autarquias, sugeridos para custear o sistema previdenciário, de conformidade com a Lei 9717/98, através de seus percentuais de contribuição normal da prefeitura, autarquias e servidor, evidenciando que a contribuição normal da prefeitura e autarquias não ultrapasse o dobro da contribuição realizada pelo servidor, repasses por conta da compensação previdenciária e rendimentos de aplicações financeiras, fica equacionado o déficit atuarial com a segregação de massas, conforme exige a Legislação Previdenciária.

Os cenários processados ajustam-se perfeitamente as necessidades do **Município de Valinhos**, refletindo o avanço do raciocínio dos técnicos envolvidos neste projeto. Assim, procuramos expor toda a metodologia empregada, desde a ideia inicial até o modelo analisado. A escolha do cenário foi uma decisão político-financeira onde se consideraram as aspirações e necessidades do Instituto, bem como as disponibilidades financeiras do Município.

4.3. Parecer Atuarial Plano Previdenciário

Face aos resultados obtidos, levando em consideração os dados dos servidores municipais referentes à **31 de dezembro de 2023** do **Município de Valinhos** e a legislação vigente (Lei nº. 9.717, Emendas Constitucionais nº. 20, nº. 41, nº. 47, nº. 70 e nº. 103, Portaria MTP nº 1.467/2022 e leis locais em vigor), bem como as premissas básicas de cálculo e metodologia aplicada, pode-se concluir que:

O Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais de Valinhos possui um sistema de cadastro atualizado semestralmente no que diz respeito aos servidores inativos e pensionistas e está procedendo ao cadastramento dos servidores ativos no momento da admissão, apresentando uma base cadastral consistente. A base de dados conta com os seguintes segurados:

Servidor	Qtd	%	Idade Média	Salário Médio	Folha de Pagamento	%	Qtd. Dependentes
Ativos Comum	1.225	61,81%	43,00	4.948,69	6.062.141,56	59,23%	1.485
Ativos Especial	430	21,70%	42,52	5.400,66	2.322.284,62	22,69%	474
Ativos	1.655	83,50%	42,88	5.066,12	8.384.426,18	81,93%	1.959
Inativos	327	16,50%	61,14	5.657,00	1.849.839,21	18,07%	183
Aposentados	291	14,68%	62,21	5.838,83	1.699.100,18	16,60%	183
Pensionistas	36	1,82%	52,47	4.187,20	150.739,03	1,47%	0
Total	1.982	100,00%	45,89	5.163,61	10.234.265,39	100,00%	2.142

O Instituto aplica atualmente alíquota normal de contribuição previdenciária de **15,5%** da parte patronal e **14%** da parte do servidor. O Ativo Garantidor do Plano Previdenciário é de

R\$ 500.528.788,51, e o superávit apurado para o exercício é de **R\$ 192.160.281,44**. As despesas administrativas representam **2,5%** além dos **15,5%** da alíquota patronal normal, ou seja, tais despesas foram computadas no cálculo atuarial, representando um total de **R\$ 37.932.690,60**.

Portanto, dentro da proposta de equilíbrio atuarial, está a alíquota de contribuição previdenciária sugerida, aporte financeiro e de recursos provenientes de processos de compensação previdenciária entre o Instituto e a Secretaria de Regimes Próprios de Previdência Social, bem como aplicação dos recursos financeiros disponíveis no mercado de investimentos, uma perfeita administração nos custos de manutenção do Instituto de Previdência e uma correta avaliação na concessão dos processos de aposentadoria e pensão, visando o equilíbrio no regime, de uma forma mais rápida e consistente.

É necessário salientar a importância do repasse regular da quota de contribuição previdenciária ao Instituto, do Município e suas autarquias, o que permitirá, através de uma eficiente administração de recursos, a melhora da situação financeira do Regime Próprio de Previdência, visto que qualquer necessidade financeira do Regime recairá sobre o custo especial/suplementar para o ente, em futuras avaliações atuariais.

	2022	2023	2024
Ativo	415.088.923,56	437.911.088,74	500.528.788,51
Alíquota Praticada	32%	32%	32%
Resultado (Aliq Prat 75anos)	+48.186.035,72	+ 103.134.750,14	+ 192.160.281,44
Índice de Cobertura	100,95	130,81	162,32
Número de Servidores	1.559	1.559	1.655
Despesa com Servidores	7.034.276,41	7.034.276,41	8.384.426,18
Número de Aposentados	277	277	291
Despesa com Aposentados	1.563.979,04	1.563.979,04	1.699.100,18
Número de Pensionistas	33	33	36
Despesa com Pensionistas	125.367,27	125.367,27	150.739,03

Observa-se que os valores dispostos na coluna 2022 são referentes ao projeto que embasou a implementação da segregação da massa, que utilizou a mesma base de dados dos segurados utilizada na avaliação atuarial 2023. Além disso, é possível observar significativa melhora no superávit atuarial do Plano Previdenciário, o que se deu principalmente pelos bons resultados auferidos nos rendimentos das aplicações financeiras no exercício passado e pela mudança da tábua de mortalidade do IBGE, que apresentou expectativa de vida menor para a população brasileira, colaborando assim para a redução dos compromissos futuros do plano.

Crescimento Salarial			
2021/2020	2022/2021	2023/2022	Média
0,91%	15,24%	00,89%	5,68%

Apesar do elevado valor do crescimento salarial encontrado no exercício de 2022, entende-se que ainda não há materialidade suficiente para alterar a média utilizada ao longo dos 75 anos da avaliação atuarial, desta forma o crescimento salarial utilizado no cenário apresentado neste estudo foi definido através da alíquota limite permitida, que corresponde a **1%** ao ano. Para a taxa real de crescimento dos benefícios do plano foi usada a taxa de **0%**.

A Meta Atuarial (Bruta = juros + inflação) no exercício anterior conforme a Política de Investimentos, a rentabilidade nominal (Bruta = Juros + Inflação) no exercício anterior auferida na aplicação dos recursos do RPPS calculada com base na Taxa Interna de Retorno (TIR) anualizada, percentual da inflação anual identificando o indexador e a justificativa técnica quanto à adequação da taxa de juros reais adotada na avaliação comparada à rentabilidade auferida na aplicação dos recursos do RPPS e o estabelecido na Política de Investimentos, conforme quadro - (em percentuais):

Meta Atuarial (Bruta = juros + inflação) no exercício anterior - Política de Investimentos	10,09
Rentabilidade nominal (Bruta = juros + inflação) no exercício anterior	13,53
Indexador:	IPCA
Justificativa Técnica: Limite prudencial permitido pela Portaria MTP nº 1.467/2022.	

A justificativa técnica para eventuais discrepâncias da taxa anual real de crescimento da remuneração adotada nesta avaliação e a média da taxa anual real de crescimento da remuneração dos últimos três anos, conforme quadro:

Taxa média anual real de crescimento da remuneração nos últimos três anos	1%
Justificativa Técnica: Limite permitido pela portaria, a formulação exigida pelo MPS não é suficiente para analisar o real crescimento salarial.	

Assim, diante dos argumentos aqui expostos, salientamos que os resultados desta avaliação atuarial são extremamente sensíveis às variações das hipóteses e premissas utilizadas nos cálculos e que, modificações futuras destes fatores, poderão implicar variações substanciais nos resultados atuariais, devendo com isto ressaltar que os senhores dirigentes continuem atentos a estas considerações e cientes de sua significância nos rumos que tomará o **Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos**.

4.4. Parecer Atuarial Plano Financeiro

Face aos resultados obtidos, levando em consideração os dados dos servidores municipais referentes à **31 de dezembro de 2023** do **Município de Valinhos** e a legislação vigente (Lei nº. 9.717, Emendas Constitucionais nº. 20, nº. 41, nº. 47, nº. 70 e nº. 103, Portaria MTP nº 1.467/2022 e leis locais em vigor), bem como as premissas básicas de cálculo e metodologia aplicada, pode-se concluir que:

O Regime Próprio de Previdência dos Servidores Municipais de Valinhos possui um sistema de cadastro atualizado semestralmente no que diz respeito aos servidores inativos e pensionistas e está procedendo ao cadastramento dos servidores ativos no momento da admissão, apresentando uma base cadastral consistente. A base de dados conta com os seguintes segurados:

Servidor	Qtd	%	Idade Média	Salário Médio	Folha de Pagamento	%	Qtd. Dependentes
Ativos Comum	1.007	69,02%	53,15	6.440,64	6.485.726,48	69,64%	1.335
Ativos Especial	263	18,03%	51,33	7.157,92	1.882.533,49	20,21%	369
Ativos	1.270	87,05%	52,78	6.589,18	8.368.259,97	89,86%	1.704
Inativos	189	12,95%	63,55	4.998,58	944.731,60	10,14%	106
Aposentados	167	11,45%	65,79	5.126,17	856.070,69	9,19%	106
Pensionistas	22	1,51%	46,55	4.030,04	88.660,91	0,95%	0
Total	1.459	100,00%	54,17	6.383,13	9.312.991,57	100,00%	1.810

O Instituto aplica atualmente alíquota normal de contribuição previdenciária de **15,5%** da parte patronal e **14%** da parte do servidor. O Ativo Garantidor do Regime é de **R\$ 66.723.945,80**, e o déficit apurado para o exercício é de **R\$ 810.555.843,89**. As despesas administrativas representam **2,5%** além dos **15,5%** da alíquota patronal normal, ou seja, tais despesas foram computadas no cálculo atuarial, representando um total de **R\$ 17.200.966,06**.

O déficit atuarial será custeado em Regime Financeiro de Repartição Simples, ou seja, o Ente Federativo custeará a folha de pagamento dos inativos, bem como sua insuficiência financeira, mês a mês, conforme tais despesas se realizem, até a extinção completa da massa de segurados do Plano Financeiro.

Portanto, dentro da proposta de equilíbrio atuarial, está a alíquota de contribuição previdenciária sugerida, aporte financeiro e de recursos provenientes de processos de compensação previdenciária entre o Instituto e a Secretaria de Regimes Próprios de Previdência Social, bem como aplicação dos recursos financeiros disponíveis no mercado de investimentos, uma perfeita administração nos custos de manutenção do Instituto de Previdência e uma correta avaliação na concessão dos processos de aposentadoria e pensão, visando o equilíbrio no regime, de uma forma mais rápida e consistente.

É necessário salientar a importância do repasse regular da quota de contribuição previdenciária ao Instituto, do Município e suas autarquias, o que permitirá, através de uma eficiente administração de recursos, a melhora da situação financeira do Regime Próprio de Previdência, visto que qualquer necessidade financeira do Regime recairá sobre o custo especial/suplementar para o ente, em futuras avaliações atuariais.

Comparativos dos últimos 3 exercícios

	2022	2023	2024
Ativo	0,00	49.099.255,45	66.723.945,80
Alíquota Praticada	32%	32%	32%
Resultado (Aliq Prat 75anos)	(815.135.078,70)	(776.188.111,04)	(810.555.843,89)
Índice de Cobertura	-	-	7,61
Número de Servidores	1.330	1.330	1.270
Despesa com Servidores	7.869.511,20	7.869.511,20	8.368.259,97
Número de Aposentados	132	132	167
Despesa com Aposentados	585.827,22	585.827,22	856.070,69
Número de Pensionistas	15	15	22
Despesa com Pensionistas	45.090,78	45.090,78	88.660,91

Observa-se que os valores dispostos na coluna 2022 são referentes ao projeto que embasou a implementação da segregação da massa, que utilizou a mesma base de dados dos segurados utilizada na avaliação atuarial 2023. Os valores dos ativos garantidores receberam parcelamentos de débitos previdenciários que foram destinados ao Plano Financeiro na lei de implementação da segregação da massa dos segurados. Já o resultado observado em 2024 apresentou crescimento esperado para o valor do déficit atuarial, uma vez que a cada exercício ele será corrigido pelo valor do índice de inflação utilizado, somado ao valor da taxa de juros parâmetro utilizada na avaliação atuarial.

Crescimento Salarial			
2021/2020	2022/2021	2023/2022	Média
0,91%	15,24%	00,89%	5,68%

Apesar do elevado valor do crescimento salarial encontrado no exercício de 2022, entende-se que ainda não há materialidade suficiente para alterar a média utilizada ao longo dos 75 anos da avaliação atuarial, desta forma o crescimento salarial utilizado no cenário apresentado neste estudo foi definido através da alíquota limite permitida, que corresponde a **1%** ao ano. Para a taxa real de crescimento dos benefícios do plano foi usada a taxa de **0%**.

A justificativa técnica para eventuais discrepâncias da taxa anual real de crescimento da remuneração adotada nesta avaliação e a média da taxa anual real de crescimento da remuneração dos últimos três anos, conforme quadro:

Taxa média anual real de crescimento da remuneração nos últimos três anos	1%
Justificativa Técnica: Limite permitido pela portaria, a formulação exigida pelo MPS não é suficiente para analisar o real crescimento salarial.	

A justificativa técnica para eventuais discrepâncias da taxa anual real de crescimento dos benefícios do plano adotada nesta avaliação comparada com a verificada na análise dos benefícios, conforme quadro:

Taxa média anual real de crescimento dos benefícios verificada na análise dos benefícios	0%
Justificativa Técnica: Valor prudencial permitido pela Portaria MTP nº 1.467/2022.	

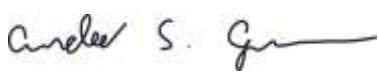
Assim, diante dos argumentos aqui expostos, salientamos que os resultados desta avaliação atuarial são extremamente sensíveis às variações das hipóteses e premissas utilizadas nos cálculos e que, modificações futuras destes fatores, poderão implicar variações substanciais nos resultados atuariais, devendo com isto ressaltar que os senhores dirigentes continuem atentos a estas considerações e cientes de sua significância nos rumos que tomará o **Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos**.

Certificado

Certifico para os devidos fins, que este Demonstrativo representa o Resumo do Cálculo Atuarial por mim realizado, sendo os resultados de minha inteira responsabilidade para quaisquer aspectos legais.

Atuário Responsável pela Avaliação

Nome: **André Sablewski Grau**
MIBA: **2372**
CPF: **313.458.998-23**
Correio eletrônico: andregrau@gmail.com
Telefone: **(016) 99165-7754**

Assinatura:  _____

5. Anexos



Anexo I

RESUMO DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

Valinhos – IBGE 2022 separada por sexo – Plano Previdenciário

Ativos Garantidores do Plano	500.528.788,51
Valor Atual dos Salários Futuros (Ativos)	1.577.399.499,61
Valor Atual dos Salários Futuros (Inativos)	62.024.426,15
Valor Atual dos Salários Futuros (Total)	1.639.423.925,76
Contribuição Patronal	189.663.533,12
Contribuição Servidor (Ativos)	220.835.946,98
Contribuição Servidor (Aposentados)	7.875.830,94
Contribuição Servidor (Pensionistas)	807.592,66
Valor Atual da Contribuição Futura	419.182.903,70
Receita Comprev a Conceder	27.646.720,53
Receita Comprev Concedidos	18.710.403,98
Receita Comprev Total	46.357.124,51
Outras Receitas	0,00
Juros	0,00
Total Receitas	465.540.028,21
Benefícios Futuros a Conceder Programada	444.431.462,24
Benefícios Futuros a Conceder Magistério	0,00
Benefícios Futuros a Conceder Outras Esp.	0,00
Benefícios Futuros a Conceder Invalidez	0,00
Benefícios Futuros a Conceder Pensão	17.116.241,62
Benefícios Futuros a Conceder	461.547.703,86
Benefícios Futuros Concedidos Programada	260.617.255,38
Benefícios Futuros Concedidos Magistério	10.332.477,64
Benefícios Futuros Concedidos Outras Esp.	0,00
Benefícios Futuros Concedidos Invalidez	13.347.087,66
Benefícios Futuros Concedidos Pensão	28.064.010,76
Benefícios Futuros Concedidos	312.360.831,44
Benefícios Futuros (Concedidos e a Conceder)	773.908.535,30
Resultado Atuarial	192.160.281,44
Despesas Administrativas	37.932.690,60
Despesas RCC	45.519.230,01
Benefícios Futuros A Conceder Iminentes	21.877.144,69
Índice de Cobertura %	162,32
Custo Normal %	13,85
Alíquota Efetiva de Contrib. Previd. %	14,00

Anexo II

DEMONSTRATIVO DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS DO REGIME DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA

(Artigo 53, §1º, Inciso II da LRF)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

Valinhos - IBGE 2022 separada por sexo – Plano Previdenciário

Ano	Receita Patronal	Outras Receita	Despesas	Saldo Final
2024	18.581.448,28	16.581.929,75	30.107.657,29	505.584.509,25
2025	17.730.244,26	15.866.385,54	29.310.637,04	509.870.502,00
2026	16.840.612,54	15.158.175,67	28.942.017,74	512.927.272,47
2027	16.055.025,22	14.493.963,42	28.183.311,33	515.292.949,79
2028	15.321.251,29	13.870.194,63	27.363.730,65	517.120.665,05
2029	14.603.899,35	13.265.903,82	26.627.555,95	518.362.912,27
2030	13.943.863,58	12.699.014,09	25.810.900,06	519.194.889,89
2031	13.271.392,18	12.129.908,07	25.199.725,47	519.396.464,67
2032	12.613.040,24	11.568.502,61	24.528.614,53	519.049.392,99
2033	11.955.742,68	11.022.739,73	24.011.267,31	518.016.608,09
2034	11.375.077,70	10.531.703,51	23.414.464,70	516.508.924,59
2035	10.796.387,47	10.035.772,77	22.788.425,75	514.552.659,09
2036	10.253.497,42	9.538.798,27	21.877.667,12	512.467.287,65
2037	9.667.907,43	9.047.122,31	21.251.912,31	509.930.405,07
2038	9.088.095,96	8.571.544,90	20.888.875,42	506.701.170,52
2039	8.497.668,82	8.101.080,04	20.614.280,83	502.685.638,55
2040	7.896.758,36	7.612.460,10	20.348.003,27	497.846.853,74
2041	7.289.483,15	7.132.510,80	20.249.556,90	492.019.290,78
2042	6.669.035,58	6.640.128,53	20.099.209,17	485.229.245,72
2043	6.111.747,60	6.204.054,34	19.897.643,07	477.647.404,59
2044	5.716.471,28	5.808.019,89	18.801.316,13	470.370.579,63
2045	5.234.300,07	5.387.745,39	17.992.304,60	463.000.320,49
2046	4.592.196,50	4.942.425,65	18.395.199,62	454.139.743,02
2047	4.048.488,33	4.524.750,97	18.366.510,21	444.346.472,12
2048	3.452.643,11	4.073.783,31	18.487.648,43	433.385.250,11
2049	2.939.155,90	3.705.694,36	18.486.355,53	421.543.744,83
2050	2.438.260,59	3.358.765,98	18.741.631,09	408.599.140,31
2051	2.053.648,15	3.039.998,59	18.324.418,09	395.368.368,95
2052	1.482.494,75	2.665.055,34	19.201.541,00	380.314.378,04
2053	887.064,98	2.277.448,70	20.344.574,22	363.134.317,50
2054	623.766,00	2.034.174,98	19.820.417,79	345.971.840,69
2055	458.662,26	1.850.763,23	18.971.093,69	329.310.172,49
2056	354.113,76	1.695.617,42	17.936.550,99	313.423.352,67
2057	195.930,00	1.530.186,76	17.192.556,04	297.956.913,38
2058	58.070,70	1.351.387,43	16.304.983,47	283.061.388,04
2059	8.247,19	1.212.579,82	15.106.633,54	269.175.581,50
2060	7.297,85	1.085.665,04	13.601.699,80	256.666.844,59
2061	2.463,21	948.778,83	12.031.478,36	245.586.608,26
2062	0,00	806.587,70	10.396.975,47	235.996.220,50
2063	0,00	685.938,61	8.879.230,75	227.802.928,36
2064	0,00	576.615,63	7.537.639,97	220.841.904,02
2065	0,00	492.820,71	6.454.953,22	214.879.771,51
2066	0,00	405.173,91	5.390.965,08	209.893.980,34

2067	0,00	324.264,55	4.429.906,99	205.788.337,91
2068	0,00	264.426,10	3.643.642,90	202.409.121,11
2069	0,00	206.622,85	2.887.747,57	199.727.996,39
2070	0,00	155.718,48	2.206.927,17	197.676.787,70
2071	0,00	114.945,13	1.663.241,89	196.128.490,94
2072	0,00	82.299,53	1.233.513,46	194.977.277,01
2073	0,00	58.264,31	897.456,45	194.138.084,87
2074	0,00	43.906,37	678.362,12	193.503.629,12
2075	0,00	31.572,53	487.629,23	193.047.572,42
2076	0,00	22.327,25	346.493,71	192.723.405,96
2077	0,00	15.027,67	231.505,21	192.506.928,43
2078	0,00	9.295,05	143.279,75	192.372.943,73
2079	0,00	5.512,32	82.333,88	192.296.122,17
2080	0,00	3.347,46	47.881,30	192.251.588,33
2081	0,00	1.913,83	24.955,76	192.228.546,39
2082	0,00	1.553,70	19.281,16	192.210.818,93
2083	0,00	860,66	11.594,62	192.200.084,97
2084	0,00	481,28	7.513,61	192.193.052,64
2085	0,00	458,08	7.151,36	192.186.359,36
2086	0,00	435,96	6.806,00	192.179.989,32
2087	0,00	327,56	5.019,19	192.175.297,69
2088	0,00	271,35	4.102,47	192.171.466,57
2089	0,00	258,24	3.904,29	192.167.820,52
2090	0,00	245,81	3.716,33	192.164.350,00
2091	0,00	233,92	3.536,54	192.161.047,38
2092	0,00	53,96	819,91	192.160.281,44
2093	0,00	0,00	0,00	192.160.281,44
2094	0,00	0,00	0,00	192.160.281,44
2095	0,00	0,00	0,00	192.160.281,44
2096	0,00	0,00	0,00	192.160.281,44
2097	0,00	0,00	0,00	192.160.281,44
2098	0,00	0,00	0,00	192.160.281,44

Anexo III

Evolução da Provisão Matemática para os próximos 12 meses

Plano Previdenciário

Elaboramos quadro com projeção da evolução das provisões matemáticas para os próximos doze meses, discriminadas por rubricas dos respectivos valores atuais de acordo com a fórmula descrita em nota técnica atuarial.

Benefícios Concedidos:

Mês	PMBC	VABF	Cont. ENTE	Cont. Inativo	Cont. Pens.	Comprev
0	284.967.003,86	312.360.831,44	0,00	7.875.830,94	807.592,66	18.710.403,98
1	283.360.740,70	310.600.246,97	0,00	7.830.491,96	804.069,27	18.604.945,04
2	281.754.477,54	308.839.662,50	0,00	7.785.152,98	800.545,88	18.499.486,10
3	280.148.214,38	307.079.078,03	0,00	7.739.814,00	797.022,49	18.394.027,16
4	278.541.951,22	305.318.493,56	0,00	7.694.475,02	793.499,10	18.288.568,22
5	276.935.688,06	303.557.909,09	0,00	7.649.136,04	789.975,71	18.183.109,28
6	275.330.662,72	301.798.641,31	0,00	7.603.797,06	786.452,32	18.077.729,21
7	273.725.637,38	300.039.373,53	0,00	7.558.458,08	782.928,93	17.972.349,14
8	272.120.612,04	298.280.105,75	0,00	7.513.119,10	779.405,54	17.866.969,07
9	270.515.586,70	296.520.837,97	0,00	7.467.780,12	775.882,15	17.761.589,00
10	268.910.561,36	294.761.570,19	0,00	7.422.441,14	772.358,76	17.656.208,93
11	267.305.536,02	293.002.302,41	0,00	7.377.102,16	768.835,37	17.550.828,86
12	264.095.485,52	289.483.766,86	0,00	7.286.424,20	761.788,59	17.340.068,55

Benefícios a Conceder:

Mês	PMBC	VABF	Cont. ENTE	Cont. Ativo	Comprev	Equacionamento	Outros
0	23.401.503,23	507.066.933,87	235.182.763,13	220.835.946,98	27.646.720,53	0,00	0,00
1	25.631.948,89	507.182.726,21	234.189.686,27	219.721.306,49	27.639.784,56	0,00	0,00
2	27.862.394,55	507.298.518,55	233.196.609,41	218.606.666,00	27.632.848,59	0,00	0,00
3	30.092.840,21	507.414.310,89	232.203.532,55	217.492.025,51	27.625.912,62	0,00	0,00
4	32.323.285,87	507.530.103,23	231.210.455,69	216.377.385,02	27.618.976,65	0,00	0,00
5	34.553.731,53	507.645.895,57	230.217.378,83	215.262.744,53	27.612.040,68	0,00	0,00
6	36.784.177,19	507.761.687,91	229.224.301,97	214.148.104,04	27.605.104,71	0,00	0,00
7	39.014.622,85	507.877.480,25	228.231.225,11	213.033.463,55	27.598.168,74	0,00	0,00
8	41.246.581,98	507.993.272,59	227.237.434,35	211.918.023,49	27.591.232,77	0,00	0,00
9	43.483.837,41	508.117.631,76	226.245.428,35	210.804.582,36	27.583.783,64	0,00	0,00
10	45.722.378,08	508.241.990,93	225.252.816,11	209.690.462,23	27.576.334,51	0,00	0,00
11	47.963.229,13	508.371.197,65	224.261.537,61	208.577.835,90	27.568.595,01	0,00	0,00
12	52.434.595,01	508.619.860,25	222.278.981,20	206.352.583,92	27.553.700,12	0,00	0,00

Anexo IV

Relatório de Aposentandos/Especiais Plano Previdenciário (Iminentes)

Matrícula	Nome	Data Nasc.	Situação	Cargo	Data Adm.	Ini Benefi.	Data Morte
1061	ATIVO 1061	13/02/1958	Ativo	FISCAL DE OBRAS-SPMA	13/04/2012	13/04/2022	01/07/2040
1376	ATIVO 1376	01/08/1954	Ativo	AGENTE ADMINISTRATIVO II-GP	28/12/2011	28/12/2021	01/12/2037
1561	ATIVO 1561	23/12/1966	Ativo	AGENTE ADMINISTRATIVO II-GP	21/06/2012	21/06/2022	01/01/2050
1563	ATIVO 1563	01/05/1963	Ativo	PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA-SEL	02/08/2010	02/05/2023	01/01/2044
1604	ATIVO 1604	04/06/1959	Ativo	TECNICO EM ENFERMAGEM-SS	06/10/2011	06/10/2021	01/04/2044
1750	ATIVO 1750	21/02/1954	Ativo	MOTORISTA DE VEICULO LEVE II-GP	26/05/2011	26/05/2021	01/12/2037
1770	ATIVO 1770	01/09/1956	Ativo	ENGENHEIRO CIVIL-GP	12/12/2011	21/08/2023	01/03/2039
1927	ATIVO 1927	16/08/1969	Ativo	AUXILIAR SAUDE BUCAL-SS	19/07/2011	17/08/2024	01/08/2052
1955	ATIVO 1955	10/10/1964	Ativo	COORDENADOR PEDAGOGICO-SE	19/03/2010	11/10/2019	01/05/2048
2049	ATIVO 2049	15/04/1966	Ativo	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL-SE	17/08/2012	17/08/2022	01/01/2050
2069	ATIVO 2069	12/11/1966	Ativo	FARMACEUTICO BIOQUIMICO-SS	05/12/2011	05/12/2021	01/01/2050
2144	ATIVO 2144	05/11/1966	Ativo	PROFESSOR I-SE	16/05/2011	06/11/2021	01/01/2050
2191	ATIVO 2191	02/02/1949	Ativo	MOTORISTA DE VEICULO LEVE II-GP	25/07/2011	25/07/2021	01/01/2035
2302	ATIVO 2302	11/05/1964	Ativo	PROFESSOR I-SE	14/06/2012	14/06/2022	01/05/2048
2303	ATIVO 2303	11/10/1949	Ativo	TECNICO EM ENFERMAGEM-SS	04/07/2011	11/10/2024	01/01/2037
240	ATIVO 240	28/03/1958	Ativo	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL-SE	03/12/2013	03/12/2023	01/07/2043
2852	ATIVO 2852	30/09/1964	Ativo	COVEIRO-SOSP	10/07/2014	01/10/2024	01/10/2044
2895	ATIVO 2895	06/10/1951	Ativo	AUDITOR FISCAL-SF	29/08/2014	29/08/2024	01/03/2036
3400	ATIVO 3400	03/02/1957	Ativo	MEDICO SANITARISTA-SS	03/06/2016	04/06/2023	01/10/2042
437	ATIVO 437	22/09/1964	Ativo	PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA-SEL	02/08/2010	02/08/2020	01/05/2048
639	ATIVO 639	31/01/1963	Ativo	PROFESSOR DE EDUCACAO FISICA-SEL	02/08/2010	01/02/2023	01/01/2044
809	ATIVO 809	15/10/1962	Ativo	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL-SE	04/06/2013	04/06/2023	01/09/2046
963	ATIVO 963	09/05/1958	Ativo	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL-SE	28/08/2012	22/12/2023	01/07/2043
972	ATIVO 972	02/11/1965	Ativo	VICE DIRETOR DE UNIDADE EDUCACIONAL-SE	16/03/2010	10/06/2022	01/03/2049

Quantidade	Salário Médio	Total
24	R\$ 5.692,88	R\$ 136.629,06

Relatório de Aposentandos/Especiais Plano Financeiro (Iminentes)

Matrícula	Nome	Data Nasc.	Situação	Cargo	Data Adm.	Ini Benefi.	Data Morte
1009	ATIVO 1009	18/01/1964	Ativo	DIRETOR DIVISAO PREPARACAO ALIMENTOS-SE	25/01/1999	02/10/2023	01/05/2048
1014	ATIVO 1014	24/11/1962	Ativo	VIGIA-GP	01/02/1999	25/11/2022	01/04/2043
1015	ATIVO 1015	19/09/1962	Ativo	FISCAL DE TRANSITO-SMU	15/09/2003	13/11/2022	01/04/2043
1020	ATIVO 1020	08/12/1955	Ativo	VIGIA-GP	04/01/1999	15/06/2018	01/08/2038
1030	ATIVO 1030	19/11/1958	Ativo	AJUDANTE GERAL-GP	13/02/2003	14/01/2022	01/07/2040
1032	ATIVO 1032	02/07/1959	Ativo	TRATORISTA I-GP	04/01/1999	22/03/2023	01/03/2041
1033	ATIVO 1033	12/05/1959	Ativo	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	04/01/1999	13/05/2019	01/03/2041
1037	ATIVO 1037	24/01/1963	Ativo	MARCENEIRO-GP	05/04/1999	26/05/2023	01/01/2044

1044	ATIVO 1044	27/03/1957	Ativo	ENCARREGADO DE TURMA II-GP	01/07/2004	05/02/2018	01/11/2039
1048	ATIVO 1048	29/05/1949	Ativo	MEDICO GINECOLOGISTA-SS	10/01/2001	29/05/2024	01/01/2035
1049	ATIVO 1049	30/03/1964	Ativo	AJUDANTE GERAL-GP	06/08/2003	31/03/2024	01/10/2044
1067	ATIVO 1067	28/12/1963	Ativo	MOTORISTA DE VEICULO PESADO-GP	03/02/1999	29/12/2023	01/01/2044
1087	ATIVO 1087	02/05/1957	Ativo	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	01/02/1999	03/05/2017	01/11/2039
1152	ATIVO 1152	25/06/1967	Ativo	ENFERMEIRO-SS	21/01/2009	26/06/2022	01/12/2050
1174	ATIVO 1174	03/08/1954	Ativo	AJUDANTE GERAL-GP	05/04/1999	06/04/2019	01/07/2040
1226	ATIVO 1226	11/08/1964	Ativo	AUXILIAR DE ENFERMAGEM-SS	01/01/1999	04/06/2023	01/05/2048
1235	ATIVO 1235	18/02/1959	Ativo	AJUDANTE GERAL-GP	24/05/2004	26/01/2022	01/04/2044
1251	ATIVO 1251	13/04/1956	Ativo	PROFESSOR I-SE	25/01/1999	14/04/2016	01/03/2039
1264	ATIVO 1264	23/01/1961	Ativo	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	01/01/1999	24/01/2021	01/08/2042
1266	ATIVO 1266	27/03/1962	Ativo	MEDICO GINECOLOGISTA-SS	04/01/1999	06/06/2024	01/04/2043
1276	ATIVO 1276	12/02/1960	Ativo	ENGENHEIRO EM SEGURANCA DO TRABALHO-GP	13/10/2008	08/09/2024	01/11/2041
1297	ATIVO 1297	04/10/1955	Ativo	PROFESSOR I-SE	25/07/2003	19/10/2012	01/04/2041
1339	ATIVO 1339	21/10/1967	Ativo	AGENTE ADMINISTRATIVO II-GP	05/04/1999	22/10/2022	01/12/2050
1344	ATIVO 1344	10/07/1967	Ativo	PROFESSOR I-SE	18/03/2002	22/12/2020	01/12/2050
1387	ATIVO 1387	19/03/1961	Ativo	MEDICO GINECOLOGISTA PLT.-SS	15/12/2008	23/01/2024	01/08/2042
1388	ATIVO 1388	07/03/1964	Ativo	MERENDEIRA -SE	01/02/1999	13/09/2023	01/05/2048
1389	ATIVO 1389	20/03/1964	Ativo	COORDENADOR PEDAGOGICO-SE	01/02/1999	17/09/2021	01/05/2048
1392	ATIVO 1392	14/06/1963	Ativo	FAXINEIRO-GP	15/04/2002	31/03/2024	01/07/2047
1396	ATIVO 1396	03/04/1955	Ativo	PROFESSOR I-SE	25/07/2003	25/09/2023	01/04/2041
1398	ATIVO 1398	14/07/1968	Ativo	PROFESSOR I-SE	16/10/2003	18/04/2024	01/10/2051
1405	ATIVO 1405	24/04/1954	Ativo	TECNICO EM ENFERMAGEM-SS	17/09/2003	08/04/2022	01/07/2040
1407	ATIVO 1407	19/10/1960	Ativo	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL-SE	23/05/2002	25/01/2018	01/02/2045
141	ATIVO 141	30/08/1968	Ativo	PROFESSOR I-SE	17/01/1995	31/08/2021	01/10/2051
1422	ATIVO 1422	05/11/1967	Ativo	RECEPCIONISTA DE SAUDE-SS	04/01/1999	06/11/2022	01/12/2050
1442	ATIVO 1442	02/12/1949	Ativo	PROFESSOR I-SE	25/01/1999	27/10/2023	01/01/2037
1445	ATIVO 1445	07/02/1962	Ativo	MERENDEIRA -SE	19/03/2002	20/01/2024	01/09/2046
1459	ATIVO 1459	06/09/1950	Ativo	AUXILIAR DE ENFERMAGEM-SS	01/02/1999	24/12/2018	01/09/2037
146	ATIVO 146	08/09/1969	Ativo	INSPETOR DE ALUNOS-GP	14/10/2003	09/09/2024	01/08/2052
1472	ATIVO 1472	13/08/1955	Ativo	TECNICO EM ENFERMAGEM-SS	08/08/2002	17/12/2016	01/04/2041
1492	ATIVO 1492	24/09/1958	Ativo	PROFESSOR I-SE	22/03/2005	22/03/2015	01/07/2043
1525	ATIVO 1525	28/12/1958	Ativo	AUDITOR FISCAL-SF	04/12/2003	26/06/2018	01/07/2043
154	ATIVO 154	25/05/1966	Ativo	PROFESSOR II - PROF.CIENCIAS F.B.P.S.-SE	08/02/2002	18/03/2024	01/01/2050
1551	ATIVO 1551	02/09/1968	Ativo	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	04/01/1999	03/09/2023	01/10/2051
156	ATIVO 156	09/01/1965	Ativo	AGENTE ADMINISTRATIVO I-GP	04/01/1999	10/01/2020	01/03/2049
1573	ATIVO 1573	08/12/1962	Ativo	AGENTE ADMINISTRATIVO II-GP	01/02/1999	30/09/2023	01/09/2046
1574	ATIVO 1574	16/06/1965	Ativo	PSICOLOGO-GP	05/04/1999	08/08/2024	01/03/2049
1586	ATIVO 1586	25/04/1966	Ativo	DIRETOR DIVISAO VIGIL. EM ZONOSSES-SS	10/08/2000	26/04/2021	01/01/2050
1636	ATIVO 1636	29/11/1967	Ativo	PROFESSOR I-SE	25/07/2003	20/09/2019	01/12/2050
1644	ATIVO 1644	05/11/1966	Ativo	COORDENADOR PEDAGOGICO-SE	21/02/2002	28/08/2023	01/01/2050
1646	ATIVO 1646	19/11/1967	Ativo	AGENTE ADMINISTRATIVO II-GP	23/10/2002	02/12/2022	01/12/2050
1651	ATIVO 1651	24/10/1965	Ativo	PROFESSOR II - PROF. DE PORTUGUES-SE	27/09/2002	25/10/2020	01/03/2049
1673	ATIVO 1673	26/05/1960	Ativo	MOTORISTA DE VEICULO LEVE I-GP	04/01/1999	27/05/2020	01/11/2041
1685	ATIVO 1685	02/12/1960	Ativo	AUXILIAR DE FARMACIA-SS	03/02/1999	19/09/2019	01/02/2045
1686	ATIVO 1686	27/06/1964	Ativo	FAXINEIRO-GP	03/02/1999	27/10/2024	01/05/2048
1697	ATIVO 1697	12/09/1962	Ativo	ENFERMEIRO-SS	30/06/2004	13/09/2022	01/04/2043
1698	ATIVO 1698	22/06/1960	Ativo	MERENDEIRA -SE	01/02/1999	11/11/2020	01/02/2045
1711	ATIVO 1711	21/05/1951	Ativo	VIGIA-GP	03/02/1999	17/02/2021	01/03/2036
1713	ATIVO 1713	11/12/1951	Ativo	ENGENHEIRO AGRIMENSOR-GP	24/04/2009	24/04/2019	01/03/2036
1718	ATIVO 1718	16/09/1960	Ativo	AGENTE ADMINISTRATIVO II-GP	04/08/2003	17/09/2020	01/11/2041

1742	ATIVO 1742	27/01/1969	Ativo	PROFESSOR I-SE	25/01/1999	28/01/2024	01/08/2052
1765	ATIVO 1765	15/06/1962	Ativo	VIGIA-GP	01/02/1999	16/06/2022	01/04/2043
181	ATIVO 181	29/07/1963	Ativo	ENFERMEIRO-SS	29/12/2008	29/12/2018	01/07/2047
1830	ATIVO 1830	19/11/1966	Ativo	AGENTE ADMINISTRATIVO II-GP	14/04/2004	22/12/2024	01/01/2050
1861	ATIVO 1861	08/04/1968	Ativo	FARMACEUTICO-SS	05/04/1999	04/09/2023	01/10/2051
1914	ATIVO 1914	05/11/1967	Ativo	AGENTE ADMINISTRATIVO II-GP	30/10/2002	06/11/2022	01/12/2050
1926	ATIVO 1926	23/11/1968	Ativo	FARMACEUTICO BIOQUIMICO-SS	05/04/1999	12/04/2024	01/10/2051
1929	ATIVO 1929	20/09/1963	Ativo	FISCAL DE TRANSITO-SMU	15/09/2003	21/09/2018	01/07/2047
1930	ATIVO 1930	07/12/1968	Ativo	RECEPCIONISTA DE SAUDE-SS	04/01/1999	08/12/2023	01/10/2051
1933	ATIVO 1933	21/08/1967	Ativo	COORDENADOR PEDAGOGICO-SE	04/02/2009	22/08/2022	01/12/2050
1934	ATIVO 1934	01/12/1963	Ativo	MEDICO CLINICO GERAL-SS	03/10/2000	30/01/2021	01/07/2047
1937	ATIVO 1937	25/01/1960	Ativo	AGENTE ADMINISTRATIVO II-GP	01/02/1999	21/06/2016	01/02/2045
1942	ATIVO 1942	15/01/1968	Ativo	AUXILIAR SAUDE BUCAL-SS	05/04/1999	16/01/2023	01/10/2051
1963	ATIVO 1963	27/11/1964	Ativo	PROFESSOR I-SE	12/04/2002	30/05/2022	01/05/2048
2004	ATIVO 2004	02/04/1952	Ativo	FAXINEIRO-GP	05/04/1999	30/04/2024	01/02/2039
2063	ATIVO 2063	25/02/1963	Ativo	AGENTE ADMINISTRATIVO I-GP	16/08/2001	16/03/2019	01/07/2047
2075	ATIVO 2075	10/06/1963	Ativo	AJUDANTE GERAL-GP	25/03/2004	11/06/2023	01/01/2044
2095	ATIVO 2095	02/06/1968	Ativo	PROFESSOR I-SE	04/02/2009	03/06/2023	01/10/2051
2106	ATIVO 2106	13/08/1959	Ativo	FAXINEIRO-GP	01/01/1999	02/04/2023	01/04/2044
2109	ATIVO 2109	27/04/1960	Ativo	PROFESSOR I-SE	25/07/2003	28/04/2015	01/02/2045
2118	ATIVO 2118	18/07/1966	Ativo	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	09/08/2000	19/07/2021	01/01/2050
2146	ATIVO 2146	12/08/1961	Ativo	AGENTE ADMINISTRATIVO II-GP	01/02/1999	06/06/2020	01/11/2045
2147	ATIVO 2147	25/01/1967	Ativo	PROFESSOR II - PROF. EDUC. ARTISTICA-SE	30/10/2002	26/01/2022	01/12/2050
2172	ATIVO 2172	01/12/1955	Ativo	PROFESSOR II - PROF. DE INGLES-SE	11/07/2003	09/05/2024	01/04/2041
2211	ATIVO 2211	16/10/1961	Ativo	MOTORISTA DE VEICULO LEVE II-GP	19/09/2003	14/02/2023	01/08/2042
2215	ATIVO 2215	25/01/1963	Ativo	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	04/01/1999	26/01/2018	01/07/2047
2241	ATIVO 2241	25/09/1961	Ativo	AJUDANTE GERAL-GP	15/04/2002	22/03/2023	01/11/2045
2248	ATIVO 2248	18/04/1965	Ativo	ASSISTENTE SOCIAL-GP	22/03/2006	19/04/2020	01/03/2049
2272	ATIVO 2272	18/07/1961	Ativo	MECANICO I-SA	04/01/1999	19/07/2021	01/08/2042
228	ATIVO 228	15/09/1956	Ativo	PROFESSOR I-SE	08/02/1999	21/06/2018	01/01/2042
2298	ATIVO 2298	05/08/1968	Ativo	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	03/07/1989	06/08/2021	01/10/2051
2397	ATIVO 2397	07/06/1959	Ativo	AG. ADMINISTRATIVO II	11/01/1999	08/06/2014	01/04/2044
2427	ATIVO 2427	24/10/1951	Ativo	TELEFONISTA	01/04/1997	16/06/2022	01/05/2038
2443	ATIVO 2443	16/05/1963	Ativo	AUX. OPERADOR ETE	03/04/2006	17/05/2023	01/01/2044
2445	ATIVO 2445	13/03/1958	Ativo	OPERADOR DE ETA	13/10/1998	05/08/2012	01/07/2040
2446	ATIVO 2446	08/12/1957	Ativo	AUX. OPERADOR ETA	07/02/2000	21/01/2020	01/11/2039
2448	ATIVO 2448	04/09/1963	Ativo	OPERADOR DE ETA	26/03/2001	05/09/2023	01/01/2044
2451	ATIVO 2451	09/02/1963	Ativo	REP. REDE DE AGUA	24/05/2001	24/06/2023	01/01/2044
2482	ATIVO 2482	23/01/1961	Ativo	MOTOR.VEIC. LEVE II	30/06/2004	24/01/2021	01/08/2042
2488	ATIVO 2488	19/08/1964	Ativo	OPERADOR SIST. AGUA	08/02/1999	20/08/2024	01/10/2044
2501	ATIVO 2501	29/06/1957	Ativo	AUX. OPERADOR ETA	01/01/1999	18/06/2024	01/11/2039
2502	ATIVO 2502	22/07/1964	Ativo	AGENTE COMERCIAL	29/09/2008	23/07/2024	01/10/2044
2516	ATIVO 2516	25/05/1964	Ativo	MOTOR.VEIC. LEVE II	30/06/2004	26/05/2024	01/10/2044
252	ATIVO 252	09/09/1966	Ativo	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	03/07/1989	10/09/2024	01/04/2046
2539	ATIVO 2539	11/12/1966	Ativo	ELETR. COMAND. ELETRICO E ELETROMECANICA	01/10/1998	01/12/2022	01/04/2046
2565	ATIVO 2565	25/04/1965	Ativo	MERENDEIRA - SE	29/03/2000	25/10/2024	01/03/2049
2566	ATIVO 2566	03/06/1956	Ativo	AJUDANTE GERAL-GP	15/04/2002	10/05/2024	01/03/2039
2576	ATIVO 2576	19/04/1968	Ativo	FISCAL SANITARIO-SS	04/01/1999	20/04/2023	01/10/2051
2587	ATIVO 2587	05/12/1959	Ativo	ENFERMEIRO-SS	09/12/2005	09/12/2015	01/04/2044
2600	ATIVO 2600	10/12/1963	Ativo	AJUDANTE GERAL-GP	15/04/2002	11/12/2023	01/01/2044
2644	ATIVO 2644	02/03/1968	Ativo	ENFERMEIRO-SS	12/07/2005	03/03/2023	01/10/2051

265	ATIVO 265	20/04/1966	Ativo	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL-SE	14/02/2002	21/04/2021	01/01/2050
274	ATIVO 274	11/05/1961	Ativo	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	01/01/1999	12/05/2021	01/08/2042
2906	ATIVO 2906	14/04/1962	Ativo	REP. REDE DE AGUA	01/09/1993	19/10/2015	01/04/2043
301	ATIVO 301	02/08/1960	Ativo	AJUDANTE GERAL-GP	18/01/1999	03/08/2020	01/11/2041
3285	ATIVO 3285	23/08/1967	Ativo	AJUDANTE GERAL-GP	20/05/2002	29/05/2023	01/12/2050
3323	ATIVO 3323	07/03/1964	Ativo	DIRETOR DIVISAO BENEFICIOS-SAI	01/01/1999	08/03/2024	01/10/2044
3333	ATIVO 3333	17/04/1968	Ativo	AGENTE ADMINISTRATIVO II-GP	22/09/2003	20/10/2024	01/10/2051
346	ATIVO 346	29/03/1964	Ativo	DIRETOR DIVISAO PROCEDIM. DISCIPLIN.-SAI	05/05/2003	30/03/2024	01/10/2044
3517	ATIVO 3517	09/03/1966	Ativo	AGENTE ADMINISTRATIVO II-GP	01/02/1999	02/01/2020	01/01/2050
3636	ATIVO 3636	17/09/1962	Ativo	AGENTE ADMINISTRATIVO II-GP	15/09/2003	18/09/2017	01/09/2046
3676	ATIVO 3676	16/07/1957	Ativo	FISCAL DE OBRAS-SPMA	05/04/1999	17/07/2017	01/11/2039
3691	ATIVO 3691	15/02/1964	Ativo	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL-SE	05/02/2002	07/06/2019	01/05/2048
37	ATIVO 37	07/08/1967	Ativo	DIRETOR DE UNIDADE EDUCACIONAL-SE	05/02/2002	04/08/2020	01/12/2050
3703	ATIVO 3703	24/11/1964	Ativo	DIR DIV MAN. SISTEMA DE AGUA	22/03/2000	25/11/2024	01/10/2044
388	ATIVO 388	03/11/1963	Ativo	TRATORISTA II-GP	01/08/2000	04/11/2023	01/01/2044
392	ATIVO 392	04/04/1952	Ativo	MEDICO NEUROLOGISTA-SS	06/06/1988	06/06/2023	01/10/2036
42	ATIVO 42	02/08/1968	Ativo	TECNICO SAUDE BUCAL-SS	22/02/2000	03/08/2023	01/10/2051
429	ATIVO 429	27/08/1968	Ativo	DIRETOR DE UNIDADE EDUCACIONAL-SE	17/05/2001	15/10/2023	01/10/2051
435	ATIVO 435	31/05/1964	Ativo	DIRETOR DIVISAO VIGIL. EPIDEMIOLOGICA-SS	22/11/2001	10/05/2020	01/05/2048
439	ATIVO 439	21/12/1967	Ativo	AGENTE COMBATE ENDEMIAS-SS	05/09/2005	22/12/2022	01/12/2050
453	ATIVO 453	22/01/1957	Ativo	AJUDANTE GERAL-GP	08/09/2003	23/11/2023	01/11/2039
459	ATIVO 459	28/12/1967	Ativo	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	01/01/1999	29/12/2022	01/12/2050
468	ATIVO 468	04/06/1965	Ativo	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL-SE	05/02/2002	05/06/2020	01/03/2049
496	ATIVO 496	08/11/1961	Ativo	CIRURGIAO DENTISTA 40 HS SEMANAIS -SS	02/02/2009	11/10/2018	01/11/2045
497	ATIVO 497	03/08/1966	Ativo	MEDICO GERIATRA-SS	05/04/1999	04/08/2021	01/01/2050
503	ATIVO 503	19/10/1963	Ativo	MERENDEIRA -SE	05/07/2004	11/07/2022	01/07/2047
515	ATIVO 515	08/11/1968	Ativo	PROFESSOR I-SE	18/03/2002	01/03/2021	01/10/2051
573	ATIVO 573	16/01/1962	Ativo	PEDREIRO I-GP	05/04/1999	25/07/2023	01/04/2043
579	ATIVO 579	19/05/1962	Ativo	ASSISTENTE SOCIAL-GP	05/04/1999	06/06/2011	01/09/2046
588	ATIVO 588	24/08/1968	Ativo	TECNICO EM ENFERMAGEM-SS	27/08/2008	04/09/2023	01/10/2051
589	ATIVO 589	20/01/1949	Ativo	MEDICO CLINICO GERAL-SS	23/05/2005	20/01/2024	01/01/2037
591	ATIVO 591	20/05/1968	Ativo	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	04/01/1999	23/06/2024	01/10/2051
631	ATIVO 631	12/11/1966	Ativo	PROFESSOR I-SE	04/08/2003	13/11/2019	01/01/2050
632	ATIVO 632	12/01/1969	Ativo	ASSISTENTE SOCIAL-GP	04/06/2007	13/01/2024	01/08/2052
640	ATIVO 640	14/07/1964	Ativo	MOTORISTA DE VEICULO LEVE I-GP	04/01/1999	15/07/2024	01/10/2044
681	ATIVO 681	16/08/1967	Ativo	AGENTE ADMINISTRATIVO II-GP	29/08/2001	05/05/2024	01/12/2050
686	ATIVO 686	17/12/1969	Ativo	AGENTE ADMINISTRATIVO II-GP	05/04/1999	18/12/2024	01/08/2052
689	ATIVO 689	21/06/1968	Ativo	RECEPCIONISTA DE SAUDE-SS	08/09/2003	22/06/2023	01/10/2051
690	ATIVO 690	28/07/1969	Ativo	PROFESSOR I-SE	18/03/2002	11/02/2024	01/08/2052
723	ATIVO 723	27/02/1962	Ativo	FAXINEIRO-GP	03/02/1999	29/03/2023	01/09/2046
753	ATIVO 753	05/03/1962	Ativo	AGENTE COMUNITARIO-GP	23/11/1999	12/08/2017	01/09/2046
789	ATIVO 789	16/10/1965	Ativo	PROFESSOR II - PROF.CIENCIAS F.B.P.S.-SE	04/02/2002	25/11/2022	01/03/2049
833	ATIVO 833	18/09/1964	Ativo	ENFERMEIRO-SS	06/02/2009	09/04/2024	01/05/2048
850	ATIVO 850	12/01/1962	Ativo	AJUDANTE GERAL-GP	01/02/1999	17/01/2024	01/04/2043
859	ATIVO 859	02/11/1965	Ativo	AJUDANTE GERAL-GP	18/01/1999	23/01/2024	01/03/2049
875	ATIVO 875	15/04/1965	Ativo	CIRURGIAO DENTISTA 20 HS SEMANAIS -SS	05/04/1999	09/08/2024	01/03/2049
881	ATIVO 881	18/06/1969	Ativo	PROFESSOR I-SE	20/05/2005	19/06/2024	01/08/2052
904	ATIVO 904	05/12/1956	Ativo	OPERADOR DE GUINCHO-GP	01/08/2000	07/11/2021	01/03/2039
906	ATIVO 906	10/03/1959	Ativo	ENFERMEIRO-SS	07/08/2001	08/11/2023	01/04/2044
925	ATIVO 925	04/09/1960	Ativo	AJUDANTE GERAL-GP	01/06/1999	15/10/2024	01/02/2045
937	ATIVO 937	11/11/1968	Ativo	GUARDA CIVIL MUNICIPAL-SSPC	04/01/1999	27/04/2024	01/10/2051

942	ATIVO 942	15/10/1967	Ativo	AGENTE ADMINISTRATIVO II-GP	17/12/2002	16/10/2022	01/12/2050
952	ATIVO 952	10/04/1970	Ativo	PROFESSOR I-SE	13/02/1996	14/02/2024	01/07/2053
958	ATIVO 958	26/04/1962	Ativo	AJUDANTE GERAL-GP	01/06/1999	18/10/2023	01/09/2046
966	ATIVO 966	10/05/1969	Ativo	AJUDANTE GERAL-GP	20/05/2002	11/05/2024	01/08/2052
970	ATIVO 970	24/11/1969	Ativo	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL-SE	19/06/2006	25/11/2024	01/08/2052
980	ATIVO 980	22/06/1962	Ativo	FISCAL DE LIMPEZA-SOSP	13/05/2002	23/06/2022	01/04/2043
99	ATIVO 99	04/05/1965	Ativo	DIRETOR DE UNIDADE EDUCACIONAL-SE	13/08/2001	05/05/2024	01/07/2045

Quantidade	Salário Médio	Total
168	R\$ 6.572,65	R\$ 1.104.205,75



Anexo V

CONTABILIZAÇÃO DA PROVISÃO MATEMÁTICA

OP	Conta	Descrição	R\$
		Ativo Plano Financeiro	66.723.945,80
		Ativo Plano Previdenciário	500.528.788,51
		Ativo Real	567.252.734,31
C	2.2.7.2.1.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS	567.252.734,31
C		PLANO FINANCEIRO	66.723.945,80
C	2.2.7.2.1.01.00	Provisões para Benefícios Concedidos	66.723.945,80
C	2.2.7.2.1.01.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	148.696.748,53
D	2.2.7.2.1.01.03	Contribuições do Inativo	(3.027.213,38)
D	2.2.7.2.1.01.04	Contribuições do Pensionista	(692.069,90)
D	2.2.7.2.1.01.05	Compensação Previdenciária	(8.906.930,78)
D	2.2.7.2.1.01.99	Outras Deduções	(69.346.588,67)
C	2.2.7.2.1.02.00	Provisões para Benefícios a Conceder	-
C	2.2.7.2.1.02.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	1.033.995.989,67
D	2.2.7.2.1.02.02	Contribuições do Ente	(106.645.906,55)
D	2.2.7.2.1.02.03	Contribuições do Ativo	(124.204.473,47)
D	2.2.7.2.1.02.04	Compensação Previdenciária	(61.936.354,44)
D	2.2.7.2.1.02.99	Outras Deduções	(741.209.255,21)
C		PLANO PREVIDENCIÁRIO	308.368.507,09
C	2.2.7.2.1.03.00	Provisões para Benefícios Concedidos	284.967.003,86
C	2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	312.360.831,44
D	2.2.7.2.1.03.03	Contribuições do Inativo	(7.875.830,94)
D	2.2.7.2.1.03.04	Contribuições do Pensionista	(807.592,66)
D	2.2.7.2.1.03.05	Compensação Previdenciária	(18.710.403,98)
C	2.2.7.2.1.04.00	Provisões para Benefícios a Conceder	23.401.503,23
C	2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios do Plano	507.066.933,87
D	2.2.7.2.1.04.02	Contribuições do Ente	(235.182.763,13)
D	2.2.7.2.1.04.03	Contribuições do Ativo	(220.835.946,98)
D	2.2.7.2.1.04.04	Compensação Previdenciária	(27.646.720,53)
D	2.2.7.2.1.05.00	Plano de Amortização	-
D	2.2.7.2.1.05.98	Outros Créditos	
C	2.2.7.2.1.07.00	RESERVAS ATUARIAIS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO	192.160.281,42
C	2.2.7.2.1.07.01	Reserva Atuarial para ajuste do Fundo	192.160.281,42
RESULTADO ATUARIAL			-

Anexo VI

RESUMO DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

Valinhos – IBGE 2022 separada por sexo – Plano Financeiro

Ativos Garantidores do Plano	66.723.945,80
Valor Atual dos Salários Futuros (Ativos)	887.174.822,57
Valor Atual dos Salários Futuros (Inativos)	26.566.278,71
Valor Atual dos Salários Futuros (Total)	913.741.101,28
Contribuição Patronal	106.645.906,55
Contribuição Servidor (Ativos)	124.204.473,47
Contribuição Servidor (Aposentados)	3.027.213,38
Contribuição Servidor (Pensionistas)	692.069,90
Valor Atual da Contribuição Futura	234.569.663,30
Receita Comprev a Conceder	61.936.354,44
Receita Comprev Concedidos	8.906.930,78
Receita Comprev Total	70.843.285,22
Outras Receitas	0,00
Juros	0,00
Total Receitas	305.412.948,52
Benefícios Futuros a Conceder Programada	996.720.430,92
Benefícios Futuros a Conceder Magistério	0,00
Benefícios Futuros a Conceder Outras Esp.	0,00
Benefícios Futuros a Conceder Invalidez	0,00
Benefícios Futuros a Conceder Pensão	37.275.558,75
Benefícios Futuros a Conceder	1.033.995.989,67
Benefícios Futuros Concedidos Programada	120.768.629,91
Benefícios Futuros Concedidos Magistério	6.391.803,25
Benefícios Futuros Concedidos Outras Esp.	0,00
Benefícios Futuros Concedidos Invalidez	4.146.573,90
Benefícios Futuros Concedidos Pensão	17.389.741,47
Benefícios Futuros Concedidos	148.696.748,53
Benefícios Futuros (Concedidos e a Conceder)	1.182.692.738,20
Resultado Atuarial	(810.555.843,89)
Despesas Administrativas	17.200.966,06
Despesas RCC	0,00
Benefícios Futuros A Conceder Iminentes	184.577.112,95
Índice de Cobertura %	7,61
Custo Normal %	114,38
Alíquota Efetiva de Contrib. Previd. %	14,00

Anexo VII

DEMONSTRATIVO DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS DO REGIME DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA

(Artigo 53, §1º, Inciso II da LRF)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

Valinhos - IBGE 2022 separada por sexo – Plano Financeiro

Ano	Receita Patronal	Outras Receita	Despesas	Insuficiência Financeira	Saldo Fundo
2024	16.658.251,33	14.919.980,58	25.740.856,05	0,00	72.561.321,66
2025	15.406.749,58	14.145.887,39	27.705.011,76	0,00	74.408.946,87
2026	14.126.119,65	13.369.258,76	30.065.061,93	0,00	71.839.263,35
2027	12.737.130,68	12.587.761,19	33.133.263,90	0,00	64.030.891,32
2028	11.272.847,00	11.799.793,19	36.681.521,64	0,00	50.422.009,87
2029	9.816.594,45	11.025.682,21	40.419.941,00	0,00	30.844.345,53
2030	8.573.241,19	10.348.792,41	43.056.876,12	0,00	6.709.503,01
2031	7.565.130,68	9.695.673,17	44.552.671,37	20.582.364,51	0,00
2032	6.486.762,47	9.030.606,61	46.589.569,94	31.072.200,86	0,00
2033	5.530.200,76	8.426.991,44	48.076.442,32	34.119.250,12	0,00
2034	4.031.600,31	7.680.107,48	52.609.363,52	40.897.655,73	0,00
2035	3.218.993,13	7.110.235,27	53.384.340,75	43.055.112,35	0,00
2036	2.560.473,71	6.574.342,72	53.260.301,17	44.125.484,74	0,00
2037	2.055.387,27	6.110.249,18	52.521.206,10	44.355.569,65	0,00
2038	1.570.855,44	5.686.168,92	51.738.840,80	44.481.816,44	0,00
2039	829.945,91	5.203.781,78	52.166.558,56	46.132.830,87	0,00
2040	542.314,36	4.818.178,88	50.225.009,34	44.864.516,10	0,00
2041	352.898,99	4.479.100,85	47.970.353,67	43.138.353,83	0,00
2042	249.677,04	4.174.233,13	45.419.279,16	40.995.368,99	0,00
2043	184.913,48	3.876.863,16	42.600.077,83	38.538.301,19	0,00
2044	40.487,09	3.573.034,35	40.063.598,48	36.450.077,04	0,00
2045	20.344,63	3.238.852,02	36.609.075,30	33.349.878,65	0,00
2046	6.190,00	2.946.530,67	33.532.949,17	30.580.228,50	0,00
2047	5.950,23	2.666.184,90	30.543.665,35	27.871.530,22	0,00
2048	3.813,24	2.389.506,77	27.598.591,08	25.205.271,07	0,00
2049	0,00	2.137.043,37	24.779.810,03	22.642.766,66	0,00
2050	0,00	1.899.533,09	21.975.853,17	20.076.320,08	0,00
2051	0,00	1.648.551,28	19.226.375,57	17.577.824,29	0,00
2052	0,00	1.397.984,55	16.500.580,73	15.102.596,18	0,00
2053	0,00	1.212.421,03	14.353.729,15	13.141.308,12	0,00
2054	0,00	1.001.738,94	11.955.559,59	10.953.820,65	0,00
2055	0,00	826.850,52	9.945.966,57	9.119.116,05	0,00
2056	0,00	656.353,70	8.031.159,74	7.374.806,04	0,00
2057	0,00	521.462,02	6.448.410,98	5.926.948,96	0,00
2058	0,00	408.528,37	5.116.400,57	4.707.872,20	0,00
2059	0,00	314.315,62	3.993.293,13	3.678.977,51	0,00
2060	0,00	242.811,60	3.116.378,05	2.873.566,45	0,00
2061	0,00	186.491,43	2.383.452,83	2.196.961,40	0,00
2062	0,00	127.952,77	1.631.738,28	1.503.785,51	0,00
2063	0,00	81.733,29	1.084.211,52	1.002.478,23	0,00
2064	0,00	56.201,36	755.116,61	698.915,25	0,00
2065	0,00	38.502,98	529.373,36	490.870,38	0,00

2066	0,00	25.153,08	367.037,23	341.884,15	0,00
2067	0,00	17.872,45	257.590,35	239.717,90	0,00
2068	0,00	13.604,09	192.396,33	178.792,24	0,00
2069	0,00	10.083,62	139.794,88	129.711,26	0,00
2070	0,00	9.014,44	123.978,24	114.963,80	0,00
2071	0,00	8.253,19	112.548,70	104.295,51	0,00
2072	0,00	7.848,26	107.005,38	99.157,12	0,00
2073	0,00	6.154,65	80.038,19	73.883,54	0,00
2074	0,00	5.489,49	70.192,95	64.703,46	0,00
2075	0,00	5.169,36	65.882,67	60.713,31	0,00
2076	0,00	4.617,87	57.661,76	53.043,89	0,00
2077	0,00	4.113,82	50.184,86	46.071,04	0,00
2078	0,00	3.484,37	41.977,15	38.492,78	0,00
2079	0,00	2.202,11	27.179,67	24.977,56	0,00
2080	0,00	1.427,78	18.997,51	17.569,73	0,00
2081	0,00	1.358,86	18.080,43	16.721,57	0,00
2082	0,00	1.293,28	17.207,93	15.914,65	0,00
2083	0,00	1.230,82	16.376,83	15.146,01	0,00
2084	0,00	810,81	11.838,14	11.027,33	0,00
2085	0,00	542,08	8.785,15	8.243,07	0,00
2086	0,00	515,90	8.360,88	7.844,98	0,00
2087	0,00	289,36	4.756,95	4.467,59	0,00
2088	0,00	182,56	3.047,65	2.865,09	0,00
2089	0,00	56,80	948,22	891,42	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2097	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2098	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Anexo VIII

Evolução da Provisão Matemática para os próximos 12 meses

Plano Financeiro

Elaboramos quadro com projeção da evolução das provisões matemáticas para os próximos doze meses, discriminadas por rubricas dos respectivos valores atuais de acordo com a fórmula descrita em nota técnica atuarial.

Benefícios Concedidos:

Mês	PMBC	VABF	Cont. ENTE	Cont. Inativo	Cont. Pens.	Comprev
0	136.070.534,47	148.696.748,53	0,00	3.027.213,38	692.069,90	8.906.930,78
1	135.226.316,08	147.797.600,23	0,00	3.026.142,42	638.210,95	8.906.930,78
2	134.382.097,69	146.898.451,93	0,00	3.025.071,46	584.352,00	8.906.930,78
3	133.537.879,30	145.999.303,63	0,00	3.024.000,50	530.493,05	8.906.930,78
4	132.693.660,91	145.100.155,33	0,00	3.022.929,54	476.634,10	8.906.930,78
5	131.849.442,52	144.201.007,03	0,00	3.021.858,58	422.775,15	8.906.930,78
6	131.005.224,13	143.301.858,73	0,00	3.020.787,62	368.916,20	8.906.930,78
7	130.161.005,74	142.402.710,43	0,00	3.019.716,66	315.057,25	8.906.930,78
8	129.316.787,35	141.503.562,13	0,00	3.018.645,70	261.198,30	8.906.930,78
9	128.478.036,10	140.610.229,32	0,00	3.017.574,74	207.687,70	8.906.930,78
10	127.639.284,85	139.716.896,51	0,00	3.016.503,78	154.177,10	8.906.930,78
11	126.800.533,60	138.823.563,70	0,00	3.015.432,82	100.666,50	8.906.930,78
12	125.129.584,89	137.043.869,29	0,00	3.013.290,91	-5.937,29	8.906.930,78

Benefícios a Conceder:

Mês	PMBaC	VABF	Cont. ENTE	Cont. Ativo	Comprev	Cobertura Insuf
0	741.209.255,21	1.033.995.989,67	106.645.906,55	124.204.473,47	61.936.354,44	741.209.255,21
1	744.194.720,59	1.034.778.279,41	105.523.228,62	123.170.834,98	61.889.495,22	744.194.720,59
2	747.180.910,88	1.035.560.569,15	104.400.169,80	122.136.852,47	61.842.636,00	747.180.910,88
3	750.179.554,17	1.036.357.602,79	103.278.833,88	121.104.321,12	61.794.893,62	750.179.554,17
4	753.199.702,86	1.037.179.067,86	102.160.005,38	120.073.671,81	61.745.687,81	753.199.702,86
5	756.255.880,52	1.038.043.288,49	101.046.931,03	119.046.555,99	61.693.920,95	756.255.880,52
6	759.347.677,78	1.038.954.290,95	99.941.944,77	118.025.316,54	61.639.351,86	759.347.677,78
7	762.460.934,52	1.039.896.140,21	98.843.396,09	117.008.874,56	61.582.935,04	762.460.934,52
8	765.583.085,24	1.040.846.110,81	97.744.697,05	115.992.296,77	61.526.031,75	765.583.085,24
9	768.724.289,77	1.041.816.824,60	96.647.706,83	114.976.942,06	61.467.885,94	768.724.289,77
10	771.887.767,11	1.042.818.934,88	95.557.535,10	113.965.773,18	61.407.859,49	771.887.767,11
11	775.063.021,63	1.043.834.189,46	94.468.495,37	112.955.626,77	61.347.045,69	775.063.021,63
12	781.287.463,87	1.045.770.319,23	92.301.302,46	110.950.481,39	61.231.071,51	781.287.463,87

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

Declaramos, para os devidos fins, que ANDRÉ SABLEWSKI GRAU é Bacharel em Ciências Atuariais, registrado(a) no IBA - Instituto Brasileiro de Atuária, na categoria de Sócio MIBA nº 2372, estando com suas contribuições regularizadas junto a este Instituto.

Esta declaração tem validade até a data de 31/03/2024.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 2024.



Para validar este documento, acesse o QrCode abaixo :

